

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE DIREITO**

**CARLOS EDUARDO SCHEFFER SCHMITZ**

**A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NA COMARCA DE ARARANGUÁ/SC:  
ANÁLISE DO PERFIL DO AUTOR E DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
CONTRA MULHER NAS AUDIÊNCIAS PRELIMINARES PREVISTAS NA LEI N.º  
11.340/2006, NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A MARÇO DE 2015**

**CRICIÚMA**

**2015**

**CARLOS EDUARDO SCHEFFER SCHMITZ**

**A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NA COMARCA DE ARARANGUÁ/SC:  
ANÁLISE DO PERFIL DO AUTOR E DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
CONTRA MULHER NAS AUDIÊNCIAS PRELIMINARES PREVISTAS NA LEI N.º  
11.340/2006, NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A MARÇO DE 2015**

Monografia de Conclusão de Curso,  
apresentada para obtenção do grau de  
graduação no curso de Direito da Universidade  
do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Alfredo Engelmann Filho.

**CRICIÚMA**

**2015**

**CARLOS EDUARDO SCHEFFER SCHMITZ**

**A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NA COMARCA DE ARARANGUÁ/SC:  
ANÁLISE DO PERFIL DO AUTOR E DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
CONTRA MULHER NAS AUDIÊNCIAS PRELIMINARES PREVISTAS NA LEI N.º  
11.340/2006, NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A MARÇO DE 2015**

Monografia de Conclusão de Curso aprovada  
pela Banca Examinadora para obtenção do  
Grau de graduação, no Curso de Direito da  
Universidade do Extremo Sul Catarinense,  
UNESC.

Criciúma, 01 de julho de 2015.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Alfredo Engelmann Filho - Especialista - (UNESC) - Orientador

Prof<sup>a</sup>. Mônica Ovinski de Camargo Cortina - Mestre - (UNESC)

Prof. Fernando Pagani Possamai - Mestre - (UNESC)

**À Deus e a minha família, que me deram  
coragem e força para que eu concluísse  
mais uma etapa na minha vida.**

## **AGRADECIMENTOS**

Hoje, alcanço mais uma etapa da minha vida, mais um ciclo que se encerra, mas, para tanto, foi necessário ultrapassar barreiras, vencer o desconhecido e reconhecer que jamais conseguiria sozinho.

Primeiramente, agradeço a Deus, que me proporcionou a oportunidade de concluir esta graduação, colocando pessoas maravilhosas na minha vida e, principalmente, ampliando a construção do conhecimento.

Em nome de Deus, agradeço aos meus pais, Claudemir e Zaneide, meus exemplos de vida. Obrigado por cada conselho e orientação durante esses anos da graduação. Simples palavras não são suficientes para demonstrar minha gratidão e reconhecimento pela força e ensinamentos durante a vida.

Aos meus irmãos, Claudemir Junior e Caroline, que completam a minha família e que torceram e me apoiaram durante esta caminhada.

À minha namorada, Nicole, que está junto comigo nesta caminhada, me ajudando no transcorrer do curso.

Em especial, ao professor Alfredo, que com muita paciência e atenção dedicou seu tempo para me orientar neste trabalho.

Ao Juiz titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá/SC, que autorizou o acompanhamento das audiências e acesso aos inquéritos policiais.

Aos demais familiares e amigos que, mesmo não citados, contribuíram para que eu alcançasse esta etapa.

**“A todas as Marias da Penha deste país,  
violadas por seus homens e violentadas  
pela Justiça”.**

**Maria Berenice Dias**

## RESUMO

A violência doméstica e familiar contra as mulheres ocorre desde os primórdios da humanidade, reverberada de geração em geração, oriunda do patriarcalismo, colocando a mulher durante a história, em posição de subalternidade perante o homem sendo, constantemente, vítima de violência. Em decorrência desse modelo social secularmente reproduzido, foi criada, no Brasil, a Lei n.º 11.340/2006, que visa prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em virtude dessa problemática histórica, busca-se realizar um estudo acerca da aplicação da Lei n.º 11.340/2006 na Comarca de Araranguá/SC, através da análise do perfil do autor e da vítima de violência doméstica, bem como dos índices de representação, oriundo das audiências preliminares do artigo 16, da Lei Maria da Penha, no período de dezembro de 2014 a março de 2015. Para cumprir com esse objetivo, o trabalho dividiu-se em três capítulos. No primeiro capítulo, estuda-se o contexto histórico, no mundo e no Brasil, das desigualdades existentes entre homens e mulheres, a partir da Idade Moderna, passando pela distinção entre sexo e gênero e, também, pela conceituação de princípios e a aplicação do Princípio Constitucional da Igualdade vinculado à Lei n.º 11.340/2006. No segundo capítulo, busca-se demonstrar o histórico da Lei Maria da Penha, as formas de violência por ela tuteladas e as inovações legislativas. Nesses capítulos, utiliza-se o método dedutivo com o emprego de material bibliográfico e documental legal. Por fim, no terceiro capítulo descreve-se o perfil dos sujeitos envolvidos na violência doméstica e familiar e os índices de representação criminal nas audiências preliminares. Para tanto, estudou-se 50 (cinquenta) inquéritos policiais durante o período assinalado. As informações extraídas foram tabuladas e analisadas por meio dos métodos qualitativo e quantitativo. Os resultados obtidos apontam que o perfil das vítimas e dos autores de violência doméstica na Comarca de Araranguá/SC são, em síntese, de classes sociais desfavorecidas economicamente, baixo grau de escolaridade e elevados índices de renúncia (retratação) a representação por parte da vítima.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Violência doméstica e familiar. Patriarcalismo. Perfil dos envolvidos.

## ABSTRACT

Domestic and familiar violence against woman happens since the beginning of mankind, repeated from generation to generation, arising from patriarchy, placing woman during history, in a subaltern position in front of man, being, constantly, a violence victim. As a result of this secularly reproduced social model, it was created, in Brazil, Law number 11.340/2006, which aims to prevent and to restrain domestic and familiar violence against woman. Because of this historic issue, this work seeks to conduct a study about Law number 11.340/2006 enforcement in the city of Araranguá/SC, through the analysis of the author's profile and the victim of domestic violence's profile, as well as the analysis of the representation rates coming from preliminary hearing of article 16 of Maria da Penha Law, in the period from December 2014 to march 2015. To achieve the goal, the monograph divides in three chapter. The first chapter it's about history context in the world and Brazil, inequalities between men and women, from modern period, discussing about sex and gender distinction, as well as, concept principles and the application constitutional principle of equality linked the Law number 11.340/2006. The second chapter, demonstrate the history Maria da Penha Law, types of violence by it protect and the legislative innovations. In these chapters utilize method deductive, using bibliographic research and legal documents. Lastely, in the third chapter describe the profile of the subjects involved in the domestic and family violence, and the index to criminal representation in the preliminaries court hearing. For this purpose, 50 (fifty) police inquiry were studied during the mentioned period. The extracted information were charted and analyzed by qualitative and quantitative methods. The obtained results show that the victim's and the authors of domestic violence's profiles in the city of Araranguá/SC, are, in short, from economically disadvantaged social classes, low level of education and high rates of renunciation of representation by the victim.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Violence domestic and familiar. Patriarchy. Involvelds profile.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Idade da vítima .....	54
Figura 2 - Idade do autor .....	55
Figura 3 - Condição socioeconômica da vítima.....	56
Figura 4 - Condição socioeconômica do autor .....	57
Figura 5 - Grau de escolaridade da vítima .....	59
Figura 6 - Grau de escolaridade do autor.....	61
Figura 7 - Profissão da vítima.....	62
Figura 8 - Profissão do autor.....	63
Figura 9 - Naturalidade da vítima .....	64
Figura 10 - Naturalidade do autor.....	65
Figura 11 - Antecedentes criminais, maus antecedentes ou reincidência do autor...66	
Figura 12 - Parentesco da vítima com o autor.....	67
Figura 13 - Estado civil ou relacionamento da vítima com o autor .....	68
Figura 14 - Duração do relacionamento amoroso dos envolvidos.....	69
Figura 15 - Os envolvidos possuem filhos em comum .....	70
Figura 16 - Quantidade de filhos em comum dos envolvidos .....	71
Figura 17 - Espécie dos delitos perpetrados pelo autor .....	72
Figura 18 - Motivo da prática delitiva.....	73
Figura 19 - Droga ilícita utilizada no momento da prática da infração penal .....	75
Figura 20 - Prisão em flagrante do autor .....	76
Figura 21 - Conduta reiterada do autor no relacionamento com a vítima.....	77
Figura 22 - Solicitação de medidas protetivas pela vítima .....	79
Figura 23 - Medidas protetivas in(deferidas) .....	79
Figura 24 - Espécies das medidas protetivas solicitadas pela vítima.....	80
Figura 25 - Retorno ou manutenção do convívio amoroso após os fatos .....	81
Figura 26 - Vítima compareceu na audiência preliminar .....	82
Figura 27 - Decisão da vítima na audiência preliminar.....	83

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Idade da vítima.....	54
Tabela 2 - Idade do autor .....	55
Tabela 3 - Condição socioeconômica da vítima .....	56
Tabela 4 - Condição socioeconômica do autor .....	57
Tabela 5 - Grau de escolaridade da vítima .....	58
Tabela 6 - Grau de escolaridade do autor.....	60
Tabela 7 - Profissão da vítima.....	61
Tabela 8 - Profissão do autor .....	63
Tabela 9 - Naturalidade da vítima .....	64
Tabela 10 - Naturalidade do autor.....	65
Tabela 11 - Antecedentes criminais, maus antecedentes ou reincidência do autor ..	66
Tabela 12 - Parentesco da vítima com o autor.....	67
Tabela 13 - Estado civil ou relacionamento da vítima com o autor .....	68
Tabela 14 - Duração do relacionamento amoroso dos envolvidos.....	69
Tabela 15 - Os envolvidos possuem filhos em comum .....	70
Tabela 16 - Quantidade de filhos em comum entre os envolvidos .....	71
Tabela 17 - Espécie dos delitos perpetrados pelo autor .....	72
Tabela 18 - Motivo da prática delitiva.....	73
Tabela 19 - Droga ilícita utilizada no momento da prática da infração penal .....	75
Tabela 20 - Prisão em flagrante do autor .....	76
Tabela 21 - Conduta reiterada do autor no relacionamento com a vítima.....	77
Tabela 22 - Solicitação de medidas protetivas pela vítima.....	78
Tabela 23 - Medidas protetivas in(deferidas) .....	79
Tabela 24 - Espécies das medidas protetivas solicitadas pela vítima.....	80
Tabela 25 - Retorno ou manutenção do convívio amoroso após os fatos.....	81
Tabela 26 - Vítima compareceu na audiência preliminar .....	82
Tabela 27 - Decisão da vítima na audiência preliminar.....	82

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AL	Alagoas
Art.	Artigo
CEJIL	Centro pela Justiça pelo Direito Internacional
CEPIA	Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
CFEMEA	Centro Feminista de Estudo e Assessoria
CLADEM	Comitê Latino Americanos de Defesa dos Direitos da Mulher
COMVIDA	Centro de Convivência de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica
D. C.	Depois de Cristo
ETC	E assim por diante
Prof.	Professor
IPE	Instituto para a Promoção da Equidade
JECRIM	Juizado Especial Criminal
Nº	Número
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não Governamental
P.	Página
PE	Pernambuco
PR	Paraná
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
THEMIS	Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero
UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>2 A DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES AO LONGO DA HISTÓRIA E A BUSCA DA IGUALDADE ENTRE OS SEXOS À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE</b> .....	<b>17</b>
2.1 BREVE SÍNTESE HISTÓRICA ACERCA DA DESIGUALDADE DOS SEXOS A PARTIR DA IDADE MODERNA .....	17
<b>2.1.1 Gênero e a desigualdade de gênero</b> .....	<b>21</b>
2.2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA MULHER NO BRASIL NA CONTEMPORANEIDADE: DAS DESIGUALDADES ENTRE HOMENS E MULHERES À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	23
2.3 OS PRINCÍPIOS E SUA UTILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO .....	27
2.4 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES, A SUA APLICAÇÃO E A LEI N.º 11.340 DE 2006 .....	29
<b>3 O HISTÓRICO DA LEI 11.340/06 SUAS CARACTERÍSTICAS, INOVAÇÕES E APLICABILIDADE NOS DELITOS PRATICADOS EM SEDE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER</b> .....	<b>33</b>
3.1 SÍNTESE HISTÓRICA DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA .....	33
3.2 A LEI MARIA DA PENHA SUAS INOVAÇÕES E PECULIARIDADES .....	38
3.3 CONCEITO E FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (FÍSICA, PSICOLÓGICA, SEXUAL, PATRIMONIAL E MORAL) .....	44
<b>4 O PERFIL DO AUTOR E DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS ÍNDICES DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NAS AUDIÊNCIAS PRELIMINARES DO ARTIGO 16 DA LEI 11.340/2006 NA COMARCA DE ARARANGUÁ/SC NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO A MARÇO DE 2015</b> .....	<b>50</b>
4.1 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA E ESTRUTURAL DA PESQUISA .....	50
4.2 CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE E REALIZAÇÃO DA PESQUISA .....	51
4.3 PERFIL DO AUTOR E DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA COMARCA DE ARARANGUÁ/SC NO PERÍODO DE DEZEMBRO A MARÇO DE 2015 .....	53
<b>4.3.1 Perfil Sociodemográfico</b> .....	<b>54</b>
4.3.1.1 Faixa etária .....	54

4.3.1.2 Condição socioeconômica.....	55
4.3.1.3 Grau de escolaridade .....	58
4.3.1.4 Profissão .....	61
4.3.1.5 Naturalidade .....	64
4.3.1.6 Antecedentes criminais: maus antecedentes e reincidência do autor .....	66
<b>4.3.2 Composição familiar .....</b>	<b>67</b>
4.3.2.1 Parentesco entre vítima e autor .....	67
4.3.2.2 Estado civil ou relacionamento dos envolvidos .....	68
4.3.2.3 Tempo de duração do relacionamento dos envolvidos .....	69
4.3.2.4 Dos filhos em comum dos envolvidos .....	70
<b>4.3.3 Aspectos relacionados ao cometimento do delito .....</b>	<b>72</b>
4.3.3.1 Espécies dos delitos perpetrados pelo autor .....	72
4.3.3.2 Motivo do cometimento do delito .....	73
4.3.3.3 Flagrância do cometimento do crime.....	75
4.3.3.4 Conduta reiterada de violência doméstica pelo autor em face da vítima .....	76
4.3.3.5 Da Solicitação de medidas protetivas pela vítima e quais medidas protetivas foram solicitadas e (in)deferidas.....	78
<b>4.3.4 Medidas tomadas pela vítima após a ocorrência da infração penal .....</b>	<b>81</b>
4.3.4.1 Depois dos fatos os envolvidos retornaram/continuaram mantendo relacionamento amoroso .....	81
4.3.4.2 Comparecimento da vítima na audiência preliminar.....	82
4.3.4.3 Da renúncia a representação da vítima na audiência preliminar .....	82
4.4 DO PERFIL OBTIDO NA PESQUISA À NECESSIDADE DO TRATAMENTO DESIGUAL À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE .....	84
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>87</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>89</b>
<b>ANEXO(S).....</b>	<b>96</b>
ANEXO A - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA.....	97
ANEXO B - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICA	101
ANEXO C - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA COM DADOS AGRUPADOS.....	102

## 1 INTRODUÇÃO

A Lei n.º 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada com o objetivo de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Levando em consideração a criação da Lei n.º 11.340/2006 e suas inovações legislativas, o presente trabalho tem como tema a aplicação da Lei Maria da Penha na Comarca de Araranguá/SC, através da análise do perfil do autor e da vítima de violência doméstica, bem como dos índices de representação criminal, nas audiências preliminares do artigo 16, da referida Lei.

A violência doméstica contra a mulher é vertiginosamente maior do que a sofrida pelo homem, em razão do contexto histórico e a forma com que as mulheres foram tratadas durante séculos, pela sociedade machista.

A mulher não gozava dos mesmos direitos que o homem, era submissa, coisificada e submetida, frequentemente, à violência doméstica, sem que houvesse qualquer tipo de punição ao ofensor.

Diante de tal submissão, o perfil do homem agressor se assemelha à pessoa violenta que tenta controlar a mulher, utilizando-a como objeto, dominando-a e demonstrando posse sobre a companheira que, geralmente, são passivas, sentem-se envergonhadas, oprimidas em relatar o ocorrido, prezando pela manutenção da família e pela mudança de conduta do autor.

Com base nesse contexto histórico, é que surge a Lei n.º 11.340/2006, estabelecendo medidas assistenciais e de proteção, através de normas penais e extrapenais para prevenir e coibir a violência doméstica contra a mulher, aplicando a garantia constitucional da igualdade entre os sexos prevista no artigo 5º, caput e inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, optou-se como objeto de estudo a aplicação da Lei Maria da Penha na Comarca de Araranguá/SC, através da seguinte questão de pesquisa: qual o perfil do autor e da vítima de violência doméstica e os índices de representação criminal na Comarca de Araranguá/SC, no período de dezembro de 2014 a março de 2015?

A relevância da pesquisa reside em conhecer o perfil regional do autor e da vítima de violência doméstica contra a mulher, para a elucidação de casos e impulsionar pesquisas nesta área tendo, como consequência, base para que o

Poder Público intervenha e adote providências para prevenir e coibir a prática dos delitos de violência doméstica contra a mulher.

Para tanto, a metodologia de pesquisa utilizada foi o método dedutivo. As técnicas de pesquisas usadas foram a teórica, qualitativa e quantitativa, com emprego de material bibliográfico e documental legal.

No primeiro e segundo capítulos, foi empregada a análise de material bibliográfico e documental legal, através de livros, artigos acadêmicos, teses e dissertações, que forneceram as referências teóricas.

Por sua vez, no terceiro capítulo, para precisar o estereótipo da violência doméstica, foi realizado um questionário de pesquisa (anexo A), com questões fechadas, preenchidas pelo pesquisador e, posteriormente, tabuladas. Da análise dos gráficos gerados, obter-se-á o perfil da vítima e do autor de violência doméstica.

Assim, o presente estudo está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo descreve acerca das desigualdades entre homens e mulheres ao longo da história no mundo e no Brasil, a partir da Idade Moderna. Além disso, prescreve a distinção entre sexo e gênero, a conceituação de princípios e a aplicação do Princípio Constitucional da Igualdade vinculado à Lei n.º 11.340/2006.

No segundo capítulo, aborda-se sobre a Lei Maria da Penha, desde seu contexto histórico até as formas de violência nela previstas e as inovações legislativas.

No terceiro capítulo, analisa-se o perfil do autor e da vítima de violência doméstica, bem como os índices de representação criminal, nas audiências preliminares do artigo 16, da Lei n.º 11.340/2006, na Comarca de Araranguá/SC, no período de dezembro de 2014 a março de 2015, através dos métodos quantitativo e qualitativo oriundos do questionário de pesquisa (anexo A) utilizado em decorrência da pesquisa de campo.

Por fim, ressalta-se que a análise dos inquéritos no terceiro capítulo foi realizada pelo pesquisador, nos crimes condicionados à representação (isolados ou cumulados com crimes de ação penal pública incondicionada) e, salienta-se, que o estereótipo obtido trata-se de perfil regional e temporal, haja vista que a análise dos inquéritos policiais foram realizados por período pré-determinado (dezembro de 2014 a março de 2015) e o perfil obtido pode não corresponder ao perfil nacional da violência doméstica contra a mulher, pois trata-se de pesquisa limitada

geograficamente, podendo ocorrer a influência de diversos fatores locais no resultado obtido.

## **2 A DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES AO LONGO DA HISTÓRIA E A BUSCA DA IGUALDADE ENTRE OS SEXOS À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE**

### **2.1 BREVE SÍNTESE HISTÓRICA ACERCA DA DESIGUALDADE DOS SEXOS A PARTIR DA IDADE MODERNA**

A trajetória histórica da mulher perante a sociedade machista é de extrema importância para justificar e basear a busca pela igualdade da mulher perante o homem, tornando-se essencial demonstrar os acontecimentos ocorridos durante a evolução histórica até a atualidade.

Contudo, antes de adentrar neste íterim, far-se-á necessário demonstrar que o marco teórico de análise das desigualdades entre homens e mulheres na presente pesquisa remonta a partir da Idade Moderna, período compreendido entre os séculos XV a XVIII d. C., em que pese a ocorrência de tais fatos desde os primórdios da humanidade.

Apenas com o intuito de demonstrar que homens e mulheres eram tratados desigualmente antes do período foco da presente pesquisa (Idade Moderna), especialmente na Idade Antiga, por volta de 1000 a 1250 d. C., Luiz Carlos de Azevedo (2001, p. 21), leciona que, praticamente, tudo era vedado para as mulheres, até mesmo exercer seus direitos perante o Juiz sem que houvesse a permissão de seu marido ou de seu pai que a representasse, apresentando raras exceções de acordo com as normas locais.

Da mesma forma, na Roma Antiga, eram nítidas as desigualdades existentes entre os sexos masculino e feminino, as mulheres não eram consideradas cidadãs, sendo colocadas em patamares inferiores aos dos homens. (PINAFI, 2015, p. 2).

Acrescenta-se que, segundo o direito romano, a mulher era caracterizada como um objeto e o homem exercia seu poder sobre a companheira, podendo, inclusive, ceifar sua vida. Têm-se, assim, que desde que se conhece o mundo dos homens, a mulher sempre foi curvada, discriminada e "coisificada" pelo homem (WELTER, 2015).

Nesse período, durante o Império Romano, o homem empunhava seu autoritarismo sobre a mulher, por meio de sua agressividade, chegando ao ponto em que a mulher era denominada como "res" (CHAKOROWSKI, 2015, p. 2).

Frisa-se que, da mesma forma que na Idade Antiga, durante a Idade Média, a mulher era submissa, reconhecida como ser incapaz, necessitando de um representante legal, seu marido ou seu pai, e era negociada como se fosse um objeto (CATUSSI, 2015, p. 2).

Acerca do tema, salienta-se o posicionamento de Pedro Rui da Fontoura Porto (2012, p. 12):

A mulher sempre foi relegada a um segundo plano, posicionada em grau de submissão, discriminada e oprimida, quando não escravizada e objetificada. É desnecessário discorrer longamente sobre o papel secundário e obscuro reservado às mulheres na Antiguidade e no Medievo, onde apenas o homem poderia ser sujeito de direitos e detentor de poderes.

Ou seja, a história demonstra que desde os primórdios da civilização a violência está intrínseca nas relações humanas modificando as relações de gênero, "através de dispositivos de poder e de submissão" (SILVA, 2015, p. 2).

Na Idade Moderna, a mulher continuou vinculada à residência, voltando-se aos afazeres domésticos, sendo denominada de "sinhá", permanecendo no âmbito familiar e saindo de casa, apenas, para comparecimento em atividades religiosas (AZEVEDO, 2001, p. 52), enquanto ao homem cabia o trabalho e o sustento da família, o que resultou em dois grupos distintos: um, de superioridade, de trabalho externo e produtor, ocupado pelos homens e, outro, de sujeição, vinculado aos afazeres domésticos e reprodutor, ocupado pelas mulheres (DIAS, 2013, p. 19).

Assim, pode-se afirmar que a violência contra a mulher decorre da herança patriarcal<sup>1</sup>, que permeia as relações entre homens e mulheres, até a contemporaneidade.

Nessa ótica, importante frisar o posicionamento de Catussi (2015, p. 2):

A violência contra a mulher é decorrente da própria sociedade, ou seja, surge da cultura patriarcal da sociedade, em outras palavras, denominada de machismo, onde o homem pensa ter propriedade sobre o corpo da mulher e dessa maneira acham que tem o direito de impor suas vontades às

---

<sup>1</sup> O Patriarcalismo tem como definição ideológica a supremacia do homem nas relações sociais (GASPARETO JUNIOR, 2015).

mulheres. O patriarcado tem como característica a dominação do sexo feminino pelo masculino, marcada pelo emprego de violência física ou psíquica.

Deste modo, os pressupostos do patriarcado ocidental estão interligados com o tratamento dado as mulheres na Grécia Antiga. As mulheres permaneciam em suas residências, praticamente encarceradas, voltadas apenas aos afazeres domésticos e as vontades de seu marido, características essas que permaneceram durante toda a Idade Antiga até a contemporaneidade (CATUSSI, 2015, p. 2).

Ressalta-se que é a sociedade que mantém a continuidade da discriminação e superioridade do sexo masculino sobre o feminino:

No caso da violência contra a mulher, tal hipossuficiência decorre de todo este desenvolvimento histórico, antes resumido, que a colocou em uma posição submissa frente ao homem, encarada como o "sexo frágil", detentora de menos responsabilidades e importância social. O homem, desde a infância, foi sendo preparado para atitudes hostis, para arrostar perigos e desafios, mesmo com o uso da violência. As próprias atividades lúdicas normalmente incitadas à infância masculina são relacionadas ao uso da força, das armas, do engenho, ao passo que a mulher, pelo contrário, foi historicamente preparada para a subserviência e a passividade (PORTO, 2012, p. 17).

Durante o final da Idade Moderna e transição para a Idade Contemporânea, depreendem-se inúmeras formas de submissão dos direitos das mulheres em detrimentos dos homens, como ocorrido durante a Revolução Industrial (AZEVEDO, 2001, p. 56-57).

Nesse período, a mulher trabalhava em casa. Contudo, com a expansão do capitalismo e das indústrias, a mão de obra formada inicialmente somente pelos homens não foi suficiente para a demanda necessária. Com isso, a saída não foi favorável para as mulheres, uma vez que foram requisitadas de suas residências para trabalharem nas indústrias, acarretando diversas desigualdades se comparadas aos homens como, por exemplo, o salário, percebido sempre em valores inferiores aqueles recebidos pelos homens. A desigualdade não se limitava ao salário mas, também, ao fato de que a mão de obra feminina acabava sendo menos produtiva do que a masculina, gerando desigualdade no resultado da produção e na valorização do trabalho (AZEVEDO, 2001, p. 57).

Ou seja, de acordo com Almeida (2015, p. 27), com o avanço da Revolução Industrial e da necessidade de mão de obra para trabalhar nas fábricas,

foi necessária a utilização das mulheres para suprir essa demanda, colocadas em condições desumanas de trabalho. Nesse sentido, tem-se que as mulheres, durante o século XVIII, migraram do trabalho doméstico para o trabalho fabril, de forma precária. Além disso, apesar das mulheres exercerem a mesma função que os homens, elas recebiam salários menores, fato que acentuou as desigualdades sociais que já existiam.

Com a Revolução Industrial e a impulsão do capitalismo, as desigualdades existentes entre homens e mulheres se acentuaram. Com isso, eclodiram movimentos feministas que reivindicavam diversas modificações sociais em busca da igualdade entre os sexos (ARAÚJO, 2015).

Nos primeiros anos da Revolução Francesa, no final do século XVIII, ocorre o desenvolvimento de um movimento feminista que visava a busca de direitos igualitários entre homens e mulheres, especialmente no que tange ao exercício de cargos destinados exclusivamente aos homens (COUTINHO, 2004, p. 21-22).

Contudo, as revoluções liberais (revolução francesa e a independência norte-americana) que marcaram a transição da Idade Moderna para a Idade Contemporânea, não foram suficientes para estender as mulheres a gama de direitos concedidos aos homens (PORTO, 2012, p. 14).

Entretanto, ao longo do século XX, as mulheres conseguiram que alguns direitos pertencentes exclusivamente aos homens lhe fossem estendidos, devido aos movimentos feministas na contemporaneidade.

Em que pese a extensão de alguns direitos, decorrentes dos movimentos feministas, a desigualdade ainda era perceptível no início do século XX. Apenas a título de exemplo, no Brasil, as mulheres não tinham direito a voto, conquistado apenas mais tarde e não podiam ocupar cargos públicos, destinados apenas aos homens. Da mesma forma, eram suprimidos diversos direitos como, por exemplo, não podiam abrir conta corrente e eram consideradas incapazes civilmente pelo Código Civil vigente (CHINCHILLA, 2015).

Sinteticamente, analisando o contexto mundial, verifica-se que a mulher, durante grande parte da história, foi considerada como indivíduo inferior, em patamar de submissão devido, principalmente, à influência da cultura patriarcal existente na sociedade e repassada de geração em geração.

### 2.1.1 Gênero e a desigualdade de gênero

Inicialmente, far-se-á necessário descrever o significado de desigualdade de gênero que não se pode confundir com o conceito de desigualdade entre os sexos.

Na atualidade, tem-se uma nova forma de visualizar e descrever a desigualdade existente entre homens e mulheres, não limitada àquela baseada na distinção biológica mas, também, na desigualdade de gênero, no uso das identidades masculina e feminina, que variam de acordo com os valores estabelecidos durante cada contexto histórico pré-determinado (RITT; COSTA; CAGLIARI, 2015, p. 8).

O termo "gênero", referindo-se ao homem ou à mulher, não é o termo correto para se utilizar, pois seu conceito engloba muito mais do que a distinção sexual, como constata-se a seguir.

A categoria gênero não se restringe às mulheres, mas engloba também a masculinidade, feminidade, ou seja, é uma categoria que tenta dar conta das relações sociais entre os sexos.

Nesse sentido, ressalta-se o ensinamento de Scott (2015, p. 75-76):

[...] o termo "gênero" também é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a força para dar a luz e de que os homens tem uma força muscular superior. Em vez disso, o termo "gênero" torna-se uma forma de indicar "construções culturais". Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres. "Gênero" é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. [...] O uso de "gênero" enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade.

Acrescenta Scott (2015, p. 86), acerca da definição de gênero, que "o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder".

Ainda, segundo Scott (2015, p. 77), uma das mais importantes pesquisadoras da definição atual de gênero, existem três posições teóricas oriundas dos historiadores feministas acerca da análise de gênero, a saber, a primeira, refere-

se às origens do patriarcado, a segunda, de uma tradição marxista e, a terceira, com raízes na psicanálise.

Sem aprofundar cada posição teórica acerca da descrição de gênero, o que remontaria a uma discussão prolongada e que não é o foco de análise da presente pesquisa, apenas a título de diferenciação, vale frisar que a teoria das origens do patriarcado tem voltado seu foco à subordinação das mulheres, que decorre da necessidade do homem impor a subalternidade da mulher, numa relação de dominação (SCOTT, 2015, p. 77).

A teoria marxista trata o gênero como subproduto de estruturas econômicas, decorrente da propriedade privada, que busca desnaturalizar a submissão imposta as mulheres, visando diminuir as desigualdades sociais (SCOTT, 2015, p. 78-80).

A teoria psicanalítica apresentou um dos primeiros estudos a desvincular o gênero com o conceito do corpo biológico do homem e da mulher (SCOTT, 2015, p. 80-81).

Assim, constata-se que gênero não se limita, apenas, ao sexo feminino, mas abrange uma categoria que tenta dar conta das relações sociais entre os sexos.

Relacionando o conceito de gênero com a violência com base no gênero, leciona Sérgio Ricardo de Souza (2008, p. 34-35):

A violência de gênero se apresenta como uma forma mais extensa e se generalizou como uma expressão utilizada para fazer referência aos diversos atos praticados contra as mulheres como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico, aí incluídas as diversas formas de ameaças, não só no âmbito intrafamiliar, mas também abrangendo a sua participação social em geral, com ênfase para as suas relações de trabalho, caracterizando-se principalmente pela imposição ou pretensão de imposição de uma subordinação e controle do gênero masculino sobre o feminino. A violência de gênero se apresenta, assim, como um "gênero", do qual as demais são espécies.

Acrescenta-se, a violência com base no gênero, Camargo e Pereira (2008, p. 6):

[...] a partir dos estudos com a categoria gênero que a violência contra a mulher, entendida agora como prática com base em discriminação de gênero, pode ser examinada e compreendida em suas distintas nuances, como um dos fenômenos que mais afetam o exercício da cidadania e a plenitude dos Direitos Humanos para as mulheres.

Nesse contexto, curial o posicionamento de Pinafi (2015, p. 4), que trata a violência contra a mulher como algo vinculado às categorias de gênero e suas relações de poder, circunstâncias estas que demonstram que a cultura decorrente das origens do patriarcado está intrínseca na população brasileira, onde os homens reprimem e comandam as mulheres, ocasionando a violência.

Salienta-se, ainda, que as desigualdades de gênero são frutos de uma concepção sociocultural histórica, passando a dominação e o poder a serem entendidos como algo natural. Assim, a violência se ramifica e se fortifica, gerando a impunidade (CAMPOS; CORRÊA, 2007, p. 113).

Dessa forma, a desigualdade de gênero não se confunde com a desigualdade oriunda do sexo biológico, mas parte da premissa de que gênero é um elemento que condiciona a posição social dos indivíduos, ocorrendo a desigualdade de gênero dentro das relações sociais.

## 2.2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA MULHER NO BRASIL NA CONTEMPORANEIDADE: DAS DESIGUALDADES ENTRE HOMENS E MULHERES À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Remontando ao aspecto nacional, a desigualdade de direitos entre os sexos e a violência doméstica contra a mulher na contemporaneidade (período compreendido a partir do século XIX) é reflexo do contexto histórico mundial já abordado, consequência de uma herança que é repassada através das gerações, oriundas do colonialismo.

Na Constituição Brasileira de 1824 percebe-se um tratamento diferenciado entre homens e mulheres e, de acordo com Azevedo (2001, p. 62), não se preocupou em inserir direitos para as mulheres em seu texto constitucional, apenas fazendo menção a algumas garantias na sucessão imperial e regência de governo.

No Brasil, a mulher, durante todo o período Imperial e Republicano, ansiava pelo direito ao voto, que lhe foi negado, pois ela não era considerada cidadã, ou seja, era excluída de tais direitos, sendo concedidos apenas ao homem livre (AZEVEDO, 2001, p. 62-63).

Foi no século XX que eclodiram, pelo menos no Brasil, movimentos feministas em busca da garantia de direitos e a igualdade entre homens e mulheres.

A partir da metade deste século é que as mulheres começaram a deixar seus lares para trabalhar fora e, com isso, passou-se a reivindicar salários iguais e a busca por uma sociedade mais igualitária apesar de que, na prática, tais direitos, como a igualdade salarial, até hoje não foram efetivados (CANEZIN, 2015, p. 7).

Apenas na década de trinta, após diversos movimentos feministas em busca do direito ao voto, foi assegurado o sufrágio feminino, com a edição do Código Eleitoral de 1932, que vedava a distinção entre os sexos (AZEVEDO, 2001, p. 63).

Nesse sentido, leciona Canezin (2015, p. 6), que a mulher somente conseguiu sua cidadania em 1932, em decorrência de um processo de desigualdade entre homens e mulheres secularmente construído, tempos em que se permitia que o homem castigasse e repreendesse sua esposa.

A Constituição Brasileira de 1934 aproximou a igualdade entre os sexos, afastando, pelo menos formalmente, as desigualdades previstas nas legislações anteriores, assegurando a igualdade de todos perante a lei, garantindo não apenas a isonomia de sexos, mas também de raça, crenças religiosas e concepções políticas (MIRANDA, 2015, p. 23-24).

O lento caminho para a emancipação da mulher foi resultado do retrocesso do patriarcalismo e, durante o século XX, através de diversos diplomas normativos, a mulher se aproximava da igualdade conjugal no direito brasileiro, entre os quais pode-se citar o Estatuto da Mulher Casada, editado em 1962, que marcou, inicialmente, a separação do poder do marido sobre sua esposa (LÔBO, 2015, p. 138-139).

Com o advento do Estatuto da Mulher Casada, que rompeu com a superioridade masculina, inúmeros direitos foram estabelecidos para as mulheres como, por exemplo, o reconhecimento da capacidade civil da mulher que, a partir de então, não necessitava mais de um representante legal (DIAS, 2015, p. 1).

Nesse contexto, acrescenta Canezin (2015, p. 6), que a submissão da mulher perante o homem, era aceito pelas mulheres com um aparente conformismo, senão vejamos:

O aspecto mais impressionante na estrutura familiar vigente até poucas décadas, sempre foi o aparente conformismo ostentado pela mulher frente à condição de sujeição imposta pela lei e pelos costumes: crescia submissa ao pai e continuava pela vida toda submissa ao marido – só trocava de senhor – continuando “serva” do marido e dos filhos.

Em se tratando de violência doméstica, ainda presente na atualidade, se fortifica pela construção e dominação pelo sexo masculino perpetuada através da história. Segundo Ritt, Costa e Cagliari (2015, p. 19), a violência doméstica contra a mulher esta vinculada, diretamente, a sociedade machista e patriarcal que considera natural a submissão da mulher perante o homem, impondo, se necessário, a violência física ou psicológica.

Nesse sentido, leciona Mesquita (2015, p. 8), que o patriarcalismo foi repassado de geração em geração, ampliando as desigualdades e culminado com a violência doméstica contra a mulher.

A fragilidade da mulher, portanto, decorre de todo esse contexto histórico, pois o homem utiliza sua força física e autoritarismo. Já a mulher, contrariamente, foi secularmente modelada para a submissão e passividade, de forma a ser dominada pelo sexo oposto (PORTO, 2012, p. 17).

Segundo Dias (2013, p. 18), é de conhecimento de todos que a violência contra a mulher existe na sociedade devido a herança cultural, além da naturalização dessa brutalidade, que acarreta na aceitação da violência por parte da população bem como pelo Estado.

De acordo com Dias (2013, p. 20), a partir do momento em que a mulher afastou-se das atividades domésticas e passou a integrar o mercado de trabalho, conquistando sua independência financeira, surgiram os conflitos entre homens e mulheres e, esta, passou a ser objeto, cada vez com maior frequência, da violência doméstica, que segundo Oliveira E., (2015, p. 151), recorrente, na maioria das vezes, na clandestinidade dos lares, ocultada para a preservação da instituição familiar.

A partir desta independência, não mais pactuando com o modelo de submissão imposto, passaram a reivindicar seus direitos através de movimentos feministas, na passagem dos séculos XX e XXI, para erradicação da violência doméstica o que resultou, em 1986, na criação do primeiro Centro de Convivência das Mulheres vítimas de Violência Doméstica (COMVIDA), que acolhe mulheres em situação de risco (BORIN, 2015, p. 41-42).

A partir destas reivindicações, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi assegurada a igualdade entre homens e mulheres, pelo menos formalmente, através da redação do artigo 5º, inciso I<sup>2</sup>.

Este Princípio Constitucional da Igualdade, possui formidável papel para os movimentos feministas em busca do tratamento isonômico entre homens e mulheres, pois desempenha importante ferramenta jurídica para atender às mulheres oprimidas.

A Constituição Federal de 1988, em atenção às reivindicações dos movimentos feministas mundiais prevê grande parte destas solicitações, sendo uma das mais avançadas do mundo (RODRIGUES et al., 2006, p. 14).

Contudo, segundo Dias (2013, p.18-19), em que pese a igualdade formal prevista de forma taxativa na Constituição Federal de 1988, as ramificações da ideologia patriarcal ainda encontram-se intrínsecas na sociedade brasileira, gerando uma desigualdade sociocultural.

Nesse sentido, para Dias (2013, p. 19), apesar de toda construção normativa existente na atualidade, o homem ainda continua se portando como antes e, além disso, a sociedade blinda e abriga a ferocidade masculina e a cada dia consolida a dominação do homem sobre a mulher.

De acordo com Souza (2008, p. 37), é notório que é a mulher que sofre a violência e a discriminação dentro da família com maior incidência, ocorrência essa não somente ligada aos aspectos físicos entre os sexos mas, principalmente, decorrente de fatores culturais que permeiam o tema em debate.

Por fim, sabe-se que a Constituição Federal de 1988 prevê a intervenção estatal criando mecanismos para coibir a violência no âmbito familiar, conforme infere-se do artigo 226, §8º<sup>3</sup>, do aludido diploma.

Dessa forma, tanto no Brasil quanto no mundo, em que pese o reconhecimento formal da igualdade entre homens e mulheres, a mulher ainda é vitimada e essa violência cíclica ao que parece, ainda é naturalmente aceita por boa

---

<sup>2</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 2015a).

<sup>3</sup> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 2015a).

parcela da sociedade brasileira, necessitando da intervenção estatal para efetivar as disposições constitucionais que visam coibir a violência contra a mulher.

### 2.3 OS PRINCÍPIOS E SUA UTILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988 é a norma suprema do ordenamento jurídico pátrio, a que estrutura e elenca inúmeros direitos, deveres e garantias fundamentais aos cidadãos, além de prescrever diversas outras matérias e formalidades.

É através da Carta Magna que se encontram as ramificações e formas de como devem ser prescritas as normas infraconstitucionais, baseadas nos princípios, os quais servem como norte do ordenamento jurídico vigente.

As leis infraconstitucionais não devem dispor contrariamente à Constituição Federal de 1988 e devem vincular-se aos princípios constitucionais, sejam eles implícitos ou explícitos, que funcionam como base para criação das normas (CUNHA, 2006, p. 45-46).

De acordo com Cunha (2006, p. 5), a palavra princípio significa a origem, o começo, o início. O ponto de partida para determinada concepção, aquilo que deve ser compreendido em primeiro lugar.

Segundo José Afonso da Silva (2013, p. 95-96), os princípios não são fáceis de conceituar, devido à generalidade e abstração, uma vez que não possuem uma interpretação restrita.

Para Mendes e Branco (2011, p. 106), os princípios são como um auxílio, uma base para que o intérprete das normas as aplique de forma racional, ou seja, os princípios servem de parâmetro a serem seguidos.

Os princípios constitucionais estão inseridos na Carta Magna e possuem características de generalidade e abstração, que prescrevem valores fundamentais norteando o ordenamento jurídico e a sociedade (CRUZ, 2003, p. 106). São fundamentos, premissas, a partir dos quais se desenvolve o sistema jurídico que culmina em sua organização e sistematização (CUNHA, 2006, p. 9).

Segundo Picazo citado por Bonavides (2006, p. 255-256), os princípios significam verdades pretéritas que deve ser seguidas, pois se encontram antes de qualquer norma, uma vez que são o princípio de tudo, são premissas de todo um sistema vigente e, acrescenta Bonavides (2006, p. 258), que os princípios, a partir

do momento em que se encontram constitucionalizados, servem como base, alicerce, ponto principal para o ordenamento jurídico.

Para Espíndola (2002, p. 53), os princípios são pensamentos ou normas orientados/estabelecidos por ideias chaves/mestras, ou seja, são características que norteiam as ideias que irão estruturar o sistema em que estão estabelecidos.

Os princípios não são sinônimos de regras e apresentam várias formas de diferenciação. Segundo Alexy (2008, p. 87), a principal forma de distinguir regras e princípios é através da generalidade, uma vez que os princípios possuem alto grau de generalidade, em contrapartida a generalidade das regras é relativamente baixo.

Segundo Ávila (2014, p. 148), tanto as regras quanto os princípios são importantes para a manutenção do sistema jurídico, haja vista que apenas a existência de princípios tornaria o ordenamento jurídico muito flexível e, por sua vez, se apenas regras, o tornaria muito rígido, pois não alcançaria a satisfação de todos os casos concretos.

Frisa-se que, na colidência entre princípios, um princípio irá se sobrepor ao outro. Todavia, ambos continuam válidos, devendo ser realizado um juízo de valor para saber-se qual deles aplicar (FAZOLI, 2015, p. 21-22).

Ou seja, segundo Ávila (2014, p. 148-149), havendo conflito entre princípios a serem aplicados, deverão ser estabelecidos critérios de sobreposição, quais sejam:

[...] (i) a razão da utilização de determinados princípios em detrimento de outros; (ii) os critérios empregados para definir o peso e a prevalência de um princípio sobre o outro e a relação existente entre esses critérios; (iii) o procedimento e o método que serviram de avaliação e comprovação do grau de promoção de um princípio e o grau de restrição sobre o outro; (iv) a comensurabilidade dos princípios cotejados e o método utilizado para fundamentar essa comparabilidade; (v) quais os fatos do caso que foram considerados relevantes para a ponderação e com base em que critérios eles foram juridicamente avaliados.

Nesta esteira de raciocínio, em havendo colisão entre princípios e entre regras em um caso concreto, enquanto nas regras apenas uma será considerada válida, no caso dos princípios um irá se sobrepor ao outro (ALEXY, 2008, p. 92-94).

Pontua-se, aplicando o exposto, apenas a título de exemplo, que a partir da vigência da Lei n.º 11.340/2006, verifica-se a colidência entre os princípios da igualdade entre os sexos e o da não discriminação, uma vez que a Lei Maria da

Penha trata desigualmente homens e mulheres. Todavia, ambos os princípios permanecem válidos ocorrendo, apenas, a sobreposição de um em face do outro.

Assim, os princípios servem de critério para aferir a constitucionalidade das normas e como um comando basilar para todo o ordenamento jurídico (ROTHENBURG, 1999, p. 82) e, tomando por base a conceituação e sua aplicação, é possível afirmar que os princípios possuem importante papel no ordenamento jurídico pátrio, uma vez que são fundamentos primários para a existência das demais normas jurídicas.

Nessa sistemática, têm-se como primordial a utilidade e a relevância dos princípios, os quais norteiam e conduzem a aplicação das disposições constitucionais e infraconstitucionais, orientando uma sociedade.

#### 2.4 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES, A SUA APLICAÇÃO E A LEI N.º 11.340 DE 2006

Conceituado, em síntese, o caráter geral dos princípios, far-se-á necessário abordar especificamente o Princípio da Igualdade, princípio este norteador da presente pesquisa.

O Princípio da Igualdade não é inovação da Constituição Federal de 1988 mas, sim, fruto de uma construção histórica e, com o avanço das constituições, o legislador fez questão de descrevê-lo novamente com maior alcance e destaque (LIMA, 1993, p. 12).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, *caput*, e no inciso I, estabelece a previsão legal do princípio da igualdade e/ou isonomia entre homens e mulheres.

Interpretando o sentido literal do dispositivo constitucional acima, é inadmissível a discriminação de um em favor de outro, porém, para aplicar a essência deste princípio, é necessário esclarecer que o mesmo permite o tratamento diferenciado a determinadas parcelas da sociedade (MORAES, 2014, p. 38).

Nesse aspecto, apesar do legislador vedar o tratamento desigual de determinados grupos em favor de outros, este permite tal distinção desde que atendidos critérios para efetivar a "justiça" e a "igualdade" (SOUZA, 2008, p. 39). Assim, o tratamento desigual entre grupos não fere a Constituição Federal, isto é,

admite-se o tratamento distinto entre membros da sociedade para atingirmos a igualdade (TAVARES, 2008, p. 553).

Segundo Cármen Lúcia Antunes Rocha, citada por Silva (2013, p. 216), o princípio da igualdade é o pilar de sustentação e interpretação de um ordenamento jurídico e, é um dos princípios mais importantes, vez que serve de norte para aplicação e compreensão das demais normas existentes (BULOS, 2011, p. 541).

Conforme preceituam Branco, Coelho e Mendes (2008, p. 157), "o princípio da isonomia, significa em resumo tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade".

Da mesma forma, no entender de Bulos (2011, p. 539), as palavras igualdade, equiparação, isonomia e paridade são sinônimos do princípio da igualdade, que versa acerca do tratamento de forma igual para aqueles que possuem a mesma característica e tratando desigualmente as pessoas que, nas mesmas condições, permanecem desiguais, na medida em que necessitarem.

Acerca do tratamento entre iguais e desiguais ensina André Ramos Tavares (2008, p. 554):

É preciso, portanto, encontrar um critério capaz de legitimamente apartar essas duas categorias genéricas e abstratas de pessoas. É necessário saber quais são os elementos ou as situações de igualdade ou desigualdade que autorizam, ou não, o tratamento igual ou desigual.

Em que pese a previsão constitucional de igualdade e o tratamento isonômico entre homens e mulheres, a própria legislação infraconstitucional poderá criar mecanismos para diminuir desníveis (MORAES, 2014, p. 38) e, assim, reconhece-se a distinção da igualdade formal/jurídica e material/substancial dentro do princípio da igualdade, para que se possa atingir a igualdade plena, já que a igualdade formal é aquela em que as pessoas são tratadas igualmente perante a lei e, a igualdade material, consiste em criar mecanismos que tratem desigualmente os desiguais, a fim de dar efetividade ao princípio da igualdade (BULOS, 2011, p. 542).

Ou seja, as pessoas que se encontram em situações semelhantes devem ser tratadas igualmente. Contudo, aqueles que se encontram em pé de desigualdade, devem ser tratadas distintamente, com o intuito de se chegar a uma igualdade real (MORAES, 2014, p. 35).

Segundo Lima (1993, p. 16), as leis devem tratar todos da mesma forma, com exceção dos casos em que existe disparidade entre grupos, sopesando-se a igualdade material em prejuízo da igualdade formal.

Acerca da interpretação do artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, pontua Moraes (2014, p. 38), que é inadmissível a discriminação referente ao sexo. Contudo, da mesma forma, é pacificamente aceitável a aplicação da desigualdade entre os sexos quando o intuito almejado, é o de diminuir as discriminações existentes.

Dessa forma, é importante a flexibilização deste princípio para proteger diversas classes desfavorecidas, para que, favorecendo-as, seja possível diminuir as diferenças como, por exemplo, a criação da legislação específica para mulheres vítimas de violência doméstica.

Além disso, de acordo com Lima (1993, p. 18-19), pode-se elencar como exemplo de igualdade material ou desigualdade formal permitida pela lei, a inimputabilidade criminal dos menores de dezoito anos, bem como a aposentadoria compulsória aos setenta anos.

Nesse contexto, leciona Tavares (2008, p. 561):

[...] embora proibindo a discriminação em função do sexo, o legislador constituinte não se absteve de, ele mesmo, estabelecer discriminações entre homens e mulheres, de maneira bastante explícita. [...] É o que se dá com a licença à gestante (art. 7º, XVIII), com a proteção ao mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos próprios (art. 7º, XX), e com o prazo, menor, para obter a aposentadoria por tempo de serviço (arts. 40, III, a e b, e 201, §7º, I e II).

Na seara da violência doméstica, é nítida a brutalidade e discriminação sofridas pelas mulheres do que aquela sofrida pelos homens, não somente pela disparidade física mas, também, pela herança cultural do gênero feminino (SOUZA, 2008, p. 37).

Diante de todo este contexto e, de acordo com Souza (2008, p. 35-36), a criação da Lei n.º 11.340/2006, não visa discriminar o gênero masculino, mas possui a intenção de diminuir os desníveis pré-existentes entre homens e mulheres para que se alcance a igualdade, efetivando os princípios inseridos na Constituição Federal, almejando a dignidade e o respeito à mulher.

Nesse sentido, são de grande valia os ensinamentos de Paulo e Alexandrino (2013, p.122):

Exemplo de tratamento discriminatório entre homens e mulheres, criado por lei, temos nas disposições da denominada Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, já reconhecida como constitucional pelo STF, por se coadunar com o princípio da igualdade.

Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha é conhecida pelo caso de violência doméstica contra a mulher na cidade de Fortaleza no Ceará, ocorrido em 1983, ocasião em que a Sra. Maria da Penha Maia Fernandes sofreu diversas formas de violência - não limitando a violência física - praticadas por seu marido, ficando paraplégica (CUNHA; PINTO, 2008, p. 21).

Segundo Augusta (1989, p. 47), é de conhecimento de toda a sociedade que a diferença entre homens e mulheres limita-se, tão somente ao aspecto biológico, ou seja, apenas ao corpo.

Assim, de acordo com o contexto histórico de submissão e violência praticadas contra a mulher, e para dar efetividade ao princípio da igualdade, tratando desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade, criou-se a Lei n.º 11.340/2006.

### **3 O HISTÓRICO DA LEI 11.340/06 SUAS CARACTERÍSTICAS, INOVAÇÕES E APLICABILIDADE NOS DELITOS PRATICADOS EM SEDE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

#### **3.1 SÍNTESE HISTÓRICA DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**

A Lei Maria da Penha foi criada com o escopo de coibir a desigualdade cultivada ao longo dos séculos pela sociedade patriarcal, visando ajustar as condutas pretéritas com o intuito de erradicar a violência doméstica contra a mulher (BIANCHINI, 2014, p. 19-20).

Contudo, para a vigência da Lei n.º 11.340/2006 ocorreram diversas reivindicações de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, um caso concreto de repercussão internacional foi o estopim para criação da presente Lei, em que à Sra. Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de intenso sofrimento físico e psicológico causados pelas constantes agressões perpetradas por seu marido, sendo, inclusive, homenageada na criação desta Lei, visto que a presente foi apelidada popularmente de "Lei Maria da Penha".

Nesse sentido, leciona Cunha e Pinto (2008, p. 21):

Tão logo editada a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, ela passou a ser conhecida como Lei Maria da Penha, embora em seu texto - e nem poderia ser diferente - não seja feita qualquer alusão a tal denominação. O motivo que levou a lei a ser "batizada" com esse nome, pelo qual, irreversivelmente, passou a ser conhecida, remonta ao ano de 1983. No dia 29 de maio desse ano, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, enquanto dormia, foi atingida por tiro de espingarda desferido por seu então marido, o economista M. A. H. V., colombiano de origem e naturalizado brasileiro. Em razão desse tiro, que atingiu a vítima em sua coluna, destruindo a terceira e a quarta vértebras, suportou lesões que deixaram-na paraplégica.

De acordo com Cunha e Pinto (2008, p. 21), o relacionamento conjugal da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes era conturbado, marcado pela prática reiterada de agressões por parte de seu esposo, tendo em vista sua agressividade e violência, circunstância que não permitia à vítima buscar o fim da relação amorosa pelo medo e submissão a que era imposta.

As severas agressões perpetradas pelo marido de Maria da Penha não se resumem à tentativa de homicídio já relatada, em que este fingiu um assalto para justificar e disparar um tiro de espingarda em sua esposa, sob o argumento que

foram ladrões que praticaram o fato. Transcorridos alguns dias depois da primeira tentativa de homicídio, o marido de Maria da Penha tentou novamente ceifar sua vida, dessa vez, eletrocutando-a enquanto se banhava (DIAS, 2013, p. 15).

Segundo Dias (2013, p. 15-16), após as duas tentativas de homicídio Maria da Penha levou o caso a público, denunciando-o às autoridades. Em 1984, após a conclusão das investigações, foi oferecida a denúncia em face de seu companheiro e, em 1991, o economista foi condenado a oito anos de prisão pelo Tribunal do Júri. Entretanto, recorreu em liberdade e a Sessão do Tribunal do Júri foi anulada devido à existência de nulidade nos quesitos, acarretando, com isso, novo julgamento em 1996, condenando-o, finalmente, a dez anos e seis meses de prisão.

Mais uma vez, o marido de Maria da Penha recorreu em liberdade e, após o julgamento de todos os recursos, apenas em 2002, isto é, mais de dezenove anos depois, é que este foi preso, cumprindo apenas dois anos da pena em regime fechado (CUNHA; PINTO 2008, p. 22-23).

De acordo com Souza (2008, p. 32-33), devido à morosidade do julgamento e a repercussão do caso da Sra. Maria da Penha, esta conjuntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional - CEJIL - e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM - fizeram uma denúncia contra o Estado Brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Nesse sentido, leciona Bianchini (2014, p. 125):

Maria da Penha Fernandes ingressou, em 2001, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos - sistema especial de proteção dos direitos humanos - em busca do reconhecimento da tolerância da República Federativa do Brasil em tomar as providências cabíveis no intuito de processar e punir o seu então esposo, por duas tentativas de homicídio perpetradas contra ela, que tinham ocorrido há mais de 15 anos. As agressões sofridas por ela ocasionaram, inclusive, paraplegia irreversível. Em razão da tolerância do Brasil em promover o processo dos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), com a vítima, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que é um órgão internacional responsável pela análise de violação de acordos internacionais.

Acerca da legitimidade para propor petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos denunciando violações aos direitos humanos, ensina Cunha e Pinto (2008, p. 23):

[...] qualquer indivíduo, grupo ou ONG legalmente reconhecida por pelo menos um Estado-membro da Organização dos Estados Americanos (OEA). Também a vítima da violação pode peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como terceira pessoa, com ou sem o conhecimento daquela primeira.

Têm-se que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, é competente para analisar as petições que são enviadas para apurar eventual violação aos Direitos Humanos. No caso de Maria da Penha Maia Fernandes, a comissão encaminhou alguns questionamentos ao Estado Brasileiro com o intuito de apurar o caso, sendo reiterados por quatro vezes. Entretanto, o ente estatal ignorou as solicitações, o que acarretou na omissão estatal e presunção da veracidade dos fatos relatados à Comissão. Assim, o presente órgão indicou uma série de sugestões ao Estado Brasileiro, conforme extrai-se das recomendações oriundas do Relatório n.º 54/2001<sup>4</sup> (CUNHA; PINTO, 2008, p. 23-25).

Nesse aspecto, importante a abordagem de Cunha e Pinto (2008, p. 24):

Nesse relatório é realizada uma profunda análise do fato denunciado, apontando-se, ainda, as falhas cometidas pelo Estado brasileiro que, na

---

<sup>4</sup> RELATÓRIO N° 54/01. CASO 12.051. MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES. BRASIL. 4 de abril de 2001. [...] VIII. RECOMENDAÇÕES: 61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações: 1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia. 2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes. 3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil. 4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte: a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo; c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às conseqüências penais que gera; d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais. e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão a importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares. 5. Apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentro do prazo de 60 dias a partir da transmissão deste relatório ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51(1) da Convenção Americana (RELATÓRIO N° 54/01, 2015).

qualidade de parte da Convenção Americana (ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992) e Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 2005), assumiu, perante a comunidade internacional, o compromisso de implantar e cumprir os dispositivos constantes desses tratados.

Além das recomendações já transcritas, de acordo com Cunha e Pinto (2008, p. 26), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos deliberou no sentido de que o Estado Brasileiro pagasse a quantia de vinte mil dólares (sessenta mil reais) à Sra. Maria da Penha, para reparação dos danos sofridos, pagos pelo governo do Estado do Ceará, no ano de 2008.

Diante disso, o governo Brasileiro, a fim de evitar ser denunciado à Corte Interamericana de Direitos Humanos acatou algumas recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, com a finalidade de cumprir as recomendações e os tratados internacionais em que o Brasil é signatário, o legislativo editou a Lei n.º 11.340/2006 com o intuito de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (DIAS, 2013, p. 16-17).

De acordo com Porto (2012, p. 17-18), editando a Lei Maria da Penha o legislador optou pela utilização do Direito que possui "poder contrafático" para modificar as condutas de uma sociedade, acarretando mudanças na realidade de um povo. Contudo, apenas a norma em si não tem força para tanto, sendo necessário "concretizar a situação nela regulada" para que seja efetivada.

Segundo Dias (2013, p. 16), o projeto de Lei que visava tratar da violência doméstica contra mulher iniciou-se em 2002 e foi realizado por cinco Organizações não governamentais - ONG's - (CLADEM; CEPIA; CFEMEA; IPE; THEMIS).

Realizado esse trabalho inicial por parte das ONG's, em março de 2004, o Presidente da República expediu o Decreto n.º 5.030, que previa a instituição do Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2015b).

De acordo com o artigo 2º<sup>5</sup>, do Decreto n.º 5.030/2004, vários órgãos fizeram parte desse grupo que realizaram o projeto de Lei, submetido ao Congresso

---

<sup>5</sup> Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por:

I - um representante de cada órgão a seguir indicado:

a) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, que o coordenará;  
 b) Casa Civil da Presidência da República;  
 c) Advocacia-Geral da União;  
 d) Ministério da Saúde;

Nacional, inicialmente à Câmara dos Deputados, em Novembro de 2004, por meio do Projeto de Lei n.º 4.559/2004 (OLIVEIRA A., 2015, p. 30-31).

Segundo Dias (2013, p. 17), após realizadas nove alterações pelo Senado Federal no Projeto de Lei n.º 37/06, oriundo da Câmara dos Deputados, este foi encaminhado, novamente, para votação e aprovado pelo Congresso Nacional e o Presidente em exercício, Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 7 de agosto de 2006, sancionou a Lei n.º 11.340/2006 que, respeitado o período de *vacatio legis*, passou a vigor a partir do dia 22 de setembro de 2006.

Apenas depois da vítima denunciar o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos) e esta concluir que o Brasil foi omissivo nos casos que envolvam violência doméstica contra mulher e, em específico, no caso da vítima Maria da Penha Maia Fernandes, recomendando uma série de medidas é que este criou a Lei n.º 11.340/2006 (SOUZA, 2008, p. 32).

Analisando as disposições legais da Lei em comento, verifica-se que há um grande avanço legislativo. Todavia, a lei surgiu sem modificar dispositivos do Código Penal, tão somente limitando procedimentos processuais a serem aplicados nos casos de violência doméstica contra a mulher e trazendo diversas inovações no sentido preventivo e repressivo nos casos específicos tutelados (GRANJEIRO, 2012, p. 60-64).

Assim, a Lei Maria da Penha é fruto de conquista angariada em nível nacional e internacional visto que, após as recomendações feitas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no sentido de elaborar normas de proteção integral à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como em acordos internacionais pactuados pelo Brasil visando a proteção da mulher é que a Lei n.º 11.340/2006 foi sancionada (BIANCHINI, 2014, p. 120).

Ressalta-se, por fim, para que a Lei n.º 11.340/2006 entrasse em vigor, foi de grande valia o papel desempenhado por Maria da Penha Maia Fernandes em busca de seus direitos, visando à responsabilização dos atos praticados pelo seu

---

e) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

f) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e II - dois representantes do Ministério da Justiça, sendo um da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em portaria da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas (BRASIL, 2015b).

esposo, o que impulsionou a responsabilização do Estado Brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, conseqüentemente, acarretou na criação da Lei denominada Maria da Penha.

### 3.2 A LEI MARIA DA PENHA SUAS INOVAÇÕES E PECULIARIDADES

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, "cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher" e, dispõe, "sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher" (BRASIL, 2015c).

A norma conta com quarenta e seis artigos distribuídos em sete títulos. Pela leitura, observa-se que traz diversas disposições para lidar com a problemática que envolve a violência doméstica e familiar contra mulher, apresentando mecanismos para prevenção e descrevendo no que consiste a violência, assistência a mulher e familiar das vítimas, procedimentos, medidas protetivas e políticas públicas. Além de dispositivos que tornam a punição do autor mais severa (BRASIL, 2015c).

De acordo com Granjeiro (2012, p. 207), a Lei Maria da Penha surge como forma de amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Além disso, as mulheres acreditam que a Lei impõe certo receio aos homens na prática delitiva, gerando "verdadeiro instrumento de cidadania".

No título primeiro, a Lei n.º 11.340/2006, além de descrever o objeto de tutela da norma, assegura que toda mulher, independente de qualquer distinção, conviva sem violência, garantido o exercício de seus direitos fundamentais. Cabendo ao poder público, à família e à sociedade coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, incumbindo ao Estado desenvolver políticas públicas que visam acautelar os direitos humanos das mulheres nas relações domésticas e familiares (BRASIL, 2015c).

No título segundo, a Lei Maria da Penha preocupa-se em descrever os fatos que se submetem à Lei, bem como as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher tuteladas pela Lei (BRASIL, 2015c).

Para que haja a incidência da Lei, os fatos devem ser praticados com base em "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão,

sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2015c).

De acordo com Bianchini (2014, p. 34), a Lei Maria da Penha não tutela qualquer tipo de violência contra mulher: além da violência ter por base o gênero, há que ser praticada, concomitantemente, no âmbito da unidade doméstica, familiar ou relação íntima de afeto.

Segundo Souza (2008, p. 48), a Lei n.º 11.340/2006, foi criada para coibir a violência sob a perspectiva de gênero, não deixando dúvidas de que o sujeito passivo somente pode ser ocupado por uma mulher, o que demonstra a real situação de desigualdade.

Nesse sentido, leciona Ricardo Antonio Andreucci (2010, p. 622):

Somente a mulher pode ser sujeito passivo da violência doméstica e familiar. [...] Não se pode olvidar, entretanto, que para incidência da Lei em referência, deve estar presente o critério espacial tipificante, ou seja, a violência deve ocorrer no âmbito da relação doméstica, familiar ou íntima de afeto.

Além disso, segundo Bianchini (2014, p. 47), a Lei Maria da Penha buscou tutelar as formas de violência doméstica previstas, expressamente, no artigo 7º, da Lei, quais sejam, violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, demonstrando que a Lei "restringe e amplia ao mesmo tempo o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher".

No título terceiro da Lei Maria da Penha, segundo Dias (2013, p. 200-201), o legislador não se preocupou, apenas, com o aspecto repressor ao definir as formas de violência, mas também, em elencar medidas preventivas que devem ser adotadas para erradicar a violência de gênero.

A Lei n.º 11.340/2006 não possui aspecto exclusivamente punitivo, como a maioria das normas penais existentes, mas apresenta caráter extrapenal, de cunho social e assistencial para vítimas e agressores visando, com a implementação de políticas públicas preventivas, coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher (CAMPOS, 2015, p. 23).

Registra-se, por oportuno, que os dispositivos previstos no título terceiro da Lei n.º 11.340/2006 buscam, não só prevenir a reincidência como, também, "políticas criminais" a fim de evitar a prática de violência contra a mulher (BIANCHINI, 2014, p. 86).

A Lei n.º 11.340/2006, a partir de seu título quarto, prevê a criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica, com competência cível e criminal para processo e julgamento dos fatos oriundos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, prevê forma única de renúncia à representação e a presença e ampliação de medidas protetivas previstas em outros diplomas pátrios pré-existentes (BRASIL, 2015c).

Importante dispositivo que visa tutelar e preservar a vontade da mulher vítima de violência doméstica e familiar prevista neste título é o artigo 16, da Lei Maria da Penha, em que o legislador buscou assegurar a livre manifestação da vítima para que não seja pressionada por qualquer circunstância alheia, haja vista que nos crimes condicionados à representação, a sua retratação só será admitida em audiência específica com a presença do Juiz e do Promotor (CUNHA; PINTO, 2008, p. 110-111).

Segundo Souza (2008, p.104), o legislador, ao prever o artigo 16, visou impedir ou diminuir os casos em que a vítima de violência doméstica retratava à representação anteriormente ofertada devido as intimidações e coações sofridas pelos ofensores, acarretando a extinção do processo e impunidade do autor.

De acordo com Cunha e Pinto (2008, p. 109-110), o legislador criou uma formalidade pré-processual, em que a vítima é ouvida em audiência para manifestar seu interesse em prosseguir, ou não, com o feito. Ou seja, verifica-se uma "condição de procedibilidade" para o prosseguimento do procedimento para ser possível o oferecimento da denúncia.

Contudo, segundo Dias (2013, p. 100), o magistrado só deve marcar a audiência prevista no artigo 16, se a vítima manifestar espontaneamente, no inquérito policial, que não deseja representar criminalmente contra o autor, não devendo a audiência ser entendida como condição obrigatória para a vítima confirmar a representação já ofertada, sob pena de intimidá-la ou forçá-la a retratação.

De acordo com Cunha e Pinto (2008, p. 116), a Lei n.º 11.340/2006, ainda no título quarto, prevê mais uma inovação legislativa ao vedar a aplicação ao autor de penas de cestas básicas ou de prestação pecuniária, visando que o autor cumpra a pena de caráter pessoal, a fim de evitar tornar insignificante a reprimenda aplicada.

Acerca do tema, leciona Dias (2013, p. 83-84):

[...] o legislador quis deixar claro que a integridade da vítima não tem valor econômico e não pode ser trocada por moeda. [...] O certo é que a Lei Maria da Penha teve por objetivo retirar a possibilidade de apenar o agressor com medidas que são, reconhecidamente, inócuas e que por certo não cumprem com uma das finalidades da pena, qual seja a chamada prevenção geral negativa, cujo fundamento é a intimidação do criminoso levada a efeito pela espécie e quantidade da pena atribuída àqueles que cometem determinada conduta criminosa.

Ademais, conforme leciona Bianchini (2014, p. 178), a principal inovação da Lei n.º 11.340/2006, contida no título quarto, foi a previsão de medidas protetivas de urgência que visam tutelar a integridade da vítima, bem como combater e prevenir a violência perpetrada contra a mulher.

Nesse sentido, Dias (2013, p. 145), leciona que as medidas protetivas buscam evitar a ocorrência reiterada do crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, tutelando a integridade física e psicológica da vítima.

De acordo com Dias (2013, p. 148), a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência possuem características de medidas cautelares inominadas, uma vez que asseguraram direitos fundamentais e a prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar.

Em tempo, segundo Brandão (2015, p. 5), a Lei n.º 11.340/2006, ao prever as medidas protetivas que obrigam o agressor, de acordo com o artigo 22<sup>6</sup> e, protegem a vítima, conforme artigos 23<sup>7</sup> e 24<sup>8</sup>, inovou no sentido de que parte delas

---

<sup>6</sup> Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2015c).

<sup>7</sup> Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

prescrevem situações no âmbito penal e parte no âmbito civil, o que demonstra que tais medidas em searas diferentes buscam assegurar a proteção integral da mulher.

Segundo Cunha e Pinto (2008, p. 136), para deferimento das medidas protetivas deve haver dois requisitos indispensáveis para concessão de medidas cautelares, quais sejam o *periculum in mora* e o *fumus bonus iuris*.

Assim, o Juiz, ao constatar a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher poderá aplicar ao autor qualquer das medidas protetivas previstas no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, seja isolada ou cumulativamente (BRASIL, 2015c).

A partir do título cinco, a Lei Maria da Penha prevê que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar poderão contar com equipe de atendimento multidisciplinar composta por profissionais especializados fornecendo subsídios ao Juiz, Ministério Público e Defensoria Pública (BRASIL, 2015c).

Acerca do tema, prescreve Souza (2008, p. 159):

A chamada equipe multidisciplinar tem como incumbência principal a humanização do ambiente judiciário onde se desenvolve a atividade jurisdicional de atendimento aos casos onde a vítima é uma mulher que sofreu agressão no âmbito doméstico e familiar, de forma a permitir um atendimento mais completo e voltado para o respeito à dignidade de todos os envolvidos, com ênfase na pessoa vitimada e seus dependentes. Essa composição da equipe, incluindo profissionais das áreas "psicossocial, jurídica e de saúde" é sobremaneira bem-vinda e necessária, mas a sua efetiva implantação está a exigir a mesma mobilização que propiciou a aprovação da Lei 11.340/06, já que depende da boa vontade das cúpulas dos três Poderes.

No título sétimo da Lei n.º 11.340/2006, está previsto outra importante inovação do legislador, que estabelece que os entes políticos poderão criar centros de atendimentos e diversas políticas públicas para prevenção à violência praticada nos moldes da Lei em análise (BRASIL, 2015c).

---

IV - determinar a separação de corpos (BRASIL, 2015c).

<sup>8</sup> Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo (BRASIL, 2015c).

Segundo Bianchini (2014, p. 68-69), a implementação das políticas públicas de aspectos não penais, tais como os centros de educação e reabilitação de agressores, são de extrema necessidade, haja vista que o sistema penal, que visa a punição do agente não auxilia na prevenção do crime ocasionando, muitas vezes, a ocorrência de "carreiras criminais".

Além do mais, conforme leciona Porto (2012, p. 53-54), grande parte das mulheres que buscam a tutela jurisdicional ao recorrer as autoridades públicas, não pretendem o rompimento do vínculo afetivo e a punição de seu companheiro ou seu encarceramento mas, sim, que seja feito um acompanhamento social para que reflita na mudança de seu comportamento que, muitas vezes, é fruto do alcoolismo e drogadição. Assim, projetos extrapenais resolveriam boa parte da problemática da violência doméstica e familiar existente.

Preocupada com a efetiva penalização do agressor, a Lei n.º 11.340/2006 veda a aplicação da Lei n.º 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Criminais) as infrações penais perpetradas em decorrência da violência doméstica e familiar, visando a não incidência dos institutos despenalizadores previstos naquela Lei, tais como a transação penal e a suspensão condicional do processo (BIANCHINI, 2014, p. 243).

Nesse sentido, lecionam Cunha e Pinto (2008, p. 190-191):

A despeito de inúmeras críticas que foram lançadas, não há dúvida que a opção do legislador foi a mais franca possível no sentido de afastar, peremptoriamente, do âmbito do JECrim o julgamento dos crimes perpetrados com violência doméstica e familiar contra a mulher. O principal argumento para essa postura se funda, em síntese, na banalização do crime praticado contra a mulher, decorrente da brandura da resposta penal proposta pela Lei 9.099/95.

Por fim, no final do título sétimo, a Lei Maria da Penha modificou diversos dispositivos legais e, entre eles, acrescentou o §9º, ao artigo 129<sup>9</sup>, do Código Penal, que traz o aumento de pena máxima do delito de lesão corporal leve (BRASIL, 2015c).

---

<sup>9</sup> Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:  
Pena - detenção, de três meses a um ano.

[...]

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (BRASIL, 2015d).

Contudo, segundo Dias (2013, p. 86-89), após a edição da Lei Maria da Penha, bem como a alteração da pena prevista no parágrafo nono, do artigo 129, do Código Penal, surgiu controvérsia na doutrina e jurisprudência acerca da natureza da ação penal no delito de lesão corporal leve, uma vez que após a entrada em vigor da Lei dos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/1995) o delito de lesão corporal leve passou a ser de ação penal pública condicionada à representação da vítima e, a Lei n.º 11.340/2006, veda a aplicação desta Lei.

Diante de tal controvérsia, restou pacificado pelo plenário do STF no julgamento da ADI n.º 4.424/2012, por maioria dos votos, decidiu-se pela natureza incondicionada da ação penal nos delitos de lesão corporal leve praticado contra a mulher, no âmbito da violência doméstica e familiar, pouco importando a manifestação de vontade da vítima no sentido de ver ou não processado o ofensor (BIANCHINI, 2014, p. 253-254).

Dessa forma, as inovações trazidas pela Lei n.º 11.340/2006 são considerados importantes instrumentos para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

### 3.3 CONCEITO E FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (FÍSICA, PSICOLÓGICA, SEXUAL, PATRIMONIAL E MORAL).

Para conceituar a violência doméstica contra a mulher há que se fazer uma interpretação concomitante de dois dispositivos previstos na Lei nº 11.340/2006, uma vez que não é qualquer violência contra a mulher que, automaticamente, acarreta a incidência da Lei Maria da Penha (DIAS, 2013, p. 44).

Conforme leciona Souza (2008, p. 46), deve-se observar o prescrito no artigo 5º<sup>10</sup>, da Lei n.º 11.340/2006, visto que para configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher, a violência deve ser praticada sob a

---

<sup>10</sup> Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2015c).

perspectiva de gênero e desde que resulte em "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Além da violência ter por base o gênero, esta deve ser praticada, simultaneamente, no âmbito familiar, doméstico ou em qualquer relação íntima de afeto (BIANCHINI, 2014, p. 34).

Nesse sentido, é de grande valia os ensinamentos trazidos Dias (2013, p. 45):

A Lei não poderia ser mais didática. Primeiro define o que seja violência doméstica (art. 5º): qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Depois, estabeleceu seu campo de abrangência. A violência passa a ser doméstica quando praticada: (a) no âmbito da unidade doméstica; (b) no âmbito da família; ou (c) em qualquer relação íntima de afeto, independente da orientação sexual da vítima.

Sem aprofundar cada definição teórica acerca do que é tutelado por esta Lei - o que remontaria em uma discussão prolongada e que não é o foco de análise da presente pesquisa - mas apenas a título de diferenciação, vale frisar que de acordo com Bianchini (2014, p. 36), a violência praticada no âmbito doméstico não abrange aquela ocorrida entre envolvidos que não tenham convívio permanente, não sendo necessário vínculo familiar para caracterizar tal forma de violência, bastando o convívio contínuo. Além do mais, as pessoas esporadicamente agregadas, também são tuteladas pela presente Lei.

Contudo, os fatos praticados no âmbito doméstico independente do convívio familiar, para caracterizarem a incidência desta Lei, devem ser perpetrados em decorrência do convívio na unidade doméstica uma vez que, do contrário, a Lei poderia ser aplicada a qualquer mulher que sofresse violência em uma residência, o que não é o caso da Lei n.º 11.340/2006 que tutela, especificamente, a violência nas hipóteses de âmbito doméstico decorrentes apenas do convívio entre os envolvidos (NUCCI, 2006, p. 864).

Nesse sentido, segundo posicionamento de Bianchini (2014, p. 37), apesar de certa divergência doutrinária e até jurisprudencial, eventual violência praticada contra empregadas domésticas no âmbito doméstico não implicariam na incidência da presente Lei Maria da Penha, pois a empregada doméstica não está

vinculada a "relação de afeto, dependência emocional e/ou patrimonial, ciclo de violência etc".

Já no âmbito da família, segundo Dias (2013, p. 47-48), a Lei Maria da Penha define um conceito de família, vindo a amparar a violência contra a mulher ocorridas, não só por laços consanguíneos mas, também, por laços de afinidade ou de indivíduos que assim expressaram sua vontade.

Para que ocorra a incidência da presente Lei no âmbito familiar, exige-se que a mulher esteja ligada ao ofensor por laços naturais, de afinidade ou por vontade expressa, guardando ligação com os membros pertencentes da unidade doméstica, pouco importando se os fatos ocorrerem dentro ou fora da residência (BIANCHINI, 2014, p. 38).

Acerca do tema, prescreve Cunha e Pinto (2008, p. 51):

A violência no âmbito da família engloba aquela praticada entre pessoas unidas por vínculo jurídico de natureza familiar, podendo ser conjugal, em razão de parentesco (em linha reta e por afinidade), ou por vontade expressa (adoção).

Por sua vez, em qualquer relação íntima de afeto também há a incidência da Lei, a que tutela a violência ocorrida nessas relações pouco importando a existência de coabitação, ampliando a aplicação da referida norma como, por exemplo, na relação entre namorados, conforme pacífico entendimento do STJ (DIAS, 2013, p. 49-50).

Contudo, tal dispositivo quando da edição da Lei Maria da Penha gerou um embate doutrinário, uma vez que a partir do momento que afastou a necessidade de coabitação para aplicação da presente norma, acarretou na ampliação da aplicabilidade, indo de encontro ao princípio da taxatividade da lei penal. Além disso, a não especificação objetiva da Lei, gera interpretações distintas decorrente do caso concreto, dando margem a sua aplicação conforme a situação fática, podendo ocasionar insegurança jurídica (PORTO, 2012, p. 27-28).

Apesar disso, atualmente é pacífico pelo STJ e pelo STF a aplicabilidade da presente Lei em casos envolvendo namorados e ex-namorados, exigindo apenas nessas situações a ocorrência de relação íntima de afeto (BIANCHINI, 2014, p. 44).

Além do conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha traz em seu texto legal as formas de violências tuteladas, previstas

em seu artigo 7º<sup>11</sup>, quais sejam a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2015c).

Segundo Souza (2008, p. 55-56), a Lei n.º 11.340/2006 inovou ao trazer em seu texto legal a conceituação das espécies de violência, situação atípica que geralmente fica a cargo da doutrina, mas que evita discussões inócuas acerca do tema. Entretanto, as elencadas na Lei não são *numerus clausus*, ou seja, são apenas exemplificativas podendo existir outras formas de violência como, por exemplo, a violência espiritual e política. Ainda, nem toda forma de violência prevista na presente Lei ocasionalmente acarreta a transgressão de uma norma penal, mas pode gerar a aplicação de normas assistenciais e preventivas para evitar a ocorrência de novos fatos (BIACHINI, 2014, p. 47-48).

A violência física, de acordo com Cunha e Pinto (2008, p. 61), é qualquer ação que acarreta em ofensa à "integridade física ou a saúde corporal" da ofendida, podendo resultar em lesão corporal, homicídio e vias de fato.

Nessa mesma linha, acrescenta-se ao conceito de violência física os ensinamentos de Dias (2013, p. 66):

Ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde da mulher constitui *vis corporalis*, expressão que define a violência física. [...] Não só a integridade física, mas também a saúde corporal são protegidas juridicamente pela lei penal. Deste modo, o estresse crônico gerado em razão da violência também pode desencadear sintomas físicos, como dores de cabeça, fadiga crônica, dores nas costas e até distúrbios no sono. É o que se chama de transtorno de estresse pós-traumático, que é identificado pela ansiedade e a depressão, a ponto de baixar ou reduzir a capacidade de a vítima suportar os efeitos de um trauma severo.

---

<sup>11</sup> Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;  
 II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2015c).

Por sua vez, a violência psicológica, de acordo com Cunha e Pinto (2008, p. 61), pode ser considerada tão grave quanto à violência física, pois abala o estado emocional da vítima, amedrontando-a, fazendo com que esta se sinta inferiorizada, acarretando na coação moral.

Tal aceção é inovação legislativa pois, até então, as normas existentes não tinham trazido proteção à autoestima e à saúde psicológica da vítima, uma das formas mais frequentes de violência sofrida pela mulher que, consiste, desde agressões verbais até a prática de ameaça (DIAS, 2013, p. 67-68).

A terceira forma de violência amparada pela Lei Maria da Penha é a violência sexual que, segundo Bianchini (2014, p. 52-53), é bastante abrangente no sentido de abraçar situações de exploração e abuso sexual e, mesmo que haja o consenso na respectiva relação sexual, tutela situações que impedem as mulheres de utilizar métodos contraceptivos e as obrigue a práticas abortivas, ferindo seus direitos sexuais reprodutivos, amparados nesta forma de violência.

De acordo com Dias (2013, p. 68), houve, inicialmente, certa resistência pela doutrina e jurisprudência, pois durante muito tempo a relação sexual era considerada como um dos deveres do matrimônio, sujeitando a mulher à prática de relações sexuais contra sua vontade e, até mesmo, mediante violência, uma vez que era considerado exercício regular de direito por parte do homem, excluindo a ilicitude da conduta. Felizmente, hodiernamente, esta aceção foi superada, podendo existir e ser considerada criminosa a violência sexual dentro do instituto do casamento.

A quarta forma de violência prevista na Lei n.º 11.340/2006, trata da violência patrimonial, que abrange, não somente os bens patrimoniais da mulher, mas, também, seus objetos pessoais e profissionais (BIANCHINI, 2014, p. 54).

Contudo, de acordo com Porto (2012, p. 71-72), a previsão deste tipo de violência vai de encontro com o previsto no Código Penal pátrio, que isenta de pena, via de regra, os crimes contra o patrimônio cometidos pelos cônjuges. Assim, pela literalidade da Lei, revogou "parcial e tacitamente" o disposto no Código Penal quando a violência patrimonial for praticada pelo homem em face dos bens da mulher, nas hipóteses aplicáveis da Lei n.º 11.340/2006, sendo mantida a isenção nos demais casos e, ao que parece, ofendendo o princípio da igualdade.

Acerca do tema, Cunha e Pinto (2008, p. 65), descrevem que a interpretação no sentido de não aplicação da isenção de pena do dispositivo previsto

no Código Penal para os crimes patrimoniais não é correta, pois "somente uma declaração expressa contida na Lei teria o condão de revogar os dispositivos do Código Penal".

Entretanto, em que pese a divergência doutrinária, considera-se mais sensato o entendimento de Dias (2013, p. 71):

A partir da nova definição de violência doméstica, que reconhece também a violência patrimonial, não se aplicam as imunidades absolutas ou relativas dos arts. 181 e 182 do Código Penal quando a vítima é mulher e mantém com o autor da infração vínculo de natureza familiar. Não há mais como admitir o injustificável afastamento da pena ao infrator que pratica um crime contra sua esposa ou companheira, ou, ainda, uma parente do sexo feminino. [...] A Lei Maria da Penha reconhece como violência patrimonial o ato de "subtrair" objetos da mulher, o que nada mais é do que furto. Assim, se subtrair para si coisa alheia móvel configura o delito de furto, quando a vítima é mulher com quem o agente mantém relação de ordem afetiva, não se pode mais admitir a escusa absolutória.

Por fim, a última forma de violência prevista na Lei Maria da Penha é a violência moral, que resta evidenciada com a prática dos crimes contra honra, imputando-se a mulher fato definido como crime, atribuindo fato desonroso ou a imputação de adjetivos que atentem à sua honra que acontecem, frequentemente, com a violência psicológica (CUNHA; PINTO, 2008, p. 65).

Nessa sistemática, o legislador se empenhou em descrever o conceito de violência doméstica, bem como as formas de violência que incidem a aplicação da Lei Maria da Penha, as quais, em síntese, são praticadas contra a mulher sob a perspectiva do gênero, no âmbito doméstico, familiar ou nas relações íntimas de afeto, através da prática de violência física, familiar, sexual, patrimonial e moral (SOUZA, 2008, p. 55).

Diante disso, depreende-se que o legislador ao estabelecer o conceito e as formas de violência doméstica procurou abranger o máximo das relações íntimas de afeto para serem tuteladas pela Lei Maria da Penha, visando, com isso, coibir e prevenir a prática de qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher.

## **4 O PERFIL DO AUTOR E DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS ÍNDICES DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NAS AUDIÊNCIAS PRELIMINARES DO ARTIGO 16 DA LEI 11.340/2006 NA COMARCA DE ARARANGUÁ/SC NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO A MARÇO DE 2015**

### **4.1 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA E ESTRUTURAL DA PESQUISA**

Com o propósito de verificar o perfil do autor e da vítima de violência doméstica contra a mulher, bem como os índices de representação criminal no período de dezembro de 2014 a março de 2015 na Comarca de Araranguá/SC, utilizar-se-á a pesquisa documental<sup>12</sup> através do emprego dos métodos quantitativo e qualitativo. Nesta pesquisa documental serão usados os dados constantes nos inquéritos policiais em que foram realizadas audiências preliminares, como previsto no artigo 16, da Lei n.º 11.340/2006, por meio de pesquisa de campo, empregando o método de procedimento estatístico<sup>13</sup> para demonstração dos dados obtidos.

O método quantitativo pretende fazer um levantamento numérico, visando mensurar um fenômeno, através da utilização de dados estatísticos, podendo-se utilizar da pesquisa de campo através de fontes documentais (MOTTA, 2012, p. 68).

Acerca da pesquisa quantitativa, lecionam Mezzaroba e Monteiro (2014, p. 135):

[...] representa tudo aquilo que pode ser medido, o mensurável. [...] O perfil desse tipo de pesquisa é altamente descritivo, o investigador pretenderá sempre obter o maior grau de correção possível em seus dados, assegurando assim a confiabilidade de seu trabalho. Descrição rigorosa das informações obtidas é condição vital para uma pesquisa que pretenda quantitativa.

---

<sup>12</sup> A Pesquisa Documental, em seu sentido amplo, baseia-se em fontes primárias: documentos oficiais, parlamentares, jurídicos, arquivos particulares, autobiografias, livros didáticos, jornais, representações gráficas entre outros. [...] Em uma pesquisa documental a análise dos documentos propõe-se produzir ou reelaborar conhecimentos e criar novas formas de compreender os fenômenos. Para isso, a natureza do documento exige interpretação diferenciada, pois serve de base material ao entendimento da tese, enquanto a bibliográfica, já interpretada à luz dos modelos teóricos, tem por fim explicar o tema em questão (MOTTA, 2012, p. 63).

<sup>13</sup> O método estatístico é aquele que emprega os recursos da matemática, mas especificamente o das probabilidades da teoria estatística, para estudar os fenômenos humanos e naturais. Possibilita validade científica nas investigações sociais e naturais. Por isso, fornece uma base concreta e segura dos dados para as análises, utilizando-se para isso de gráficos e apresentações analíticas das tendências marcantes nos fenômenos (MOTTA, 2012, p. 97).

Por sua vez, o método qualitativo pretende estudar um fenômeno de forma a tentar exaurir as características do objeto em análise, pretendendo analisar as qualidades do objeto pesquisado, também possibilitando empregar a pesquisa de campo, para determinação do objeto (MOTTA, 2012, p. 73-74).

Nesse sentido, lecionam Mezzaroba e Monteiro (2014, p. 136):

A pesquisa qualitativa não vai medir seus dados, mas, antes, procurar identificar suas naturezas. O objeto da pesquisa vai ser tratado de forma radicalmente diferente da modalidade anterior de investigação. A compreensão das informações é feita de uma forma mais global e inter-relacionada com fatores variados, privilegiando contextos. A pesquisa qualitativa também pode possuir um conteúdo altamente descritivo e pode até lançar mão de dados quantitativos incorporados em suas análises, mas o que vai preponderar sempre é o exame rigoroso da natureza, do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado e (re)interpretado de acordo com as hipóteses estrategicamente estabelecidas pelo pesquisador.

Pretende-se, então, mensurar o perfil das vítimas de violência doméstica de forma a exaurir as características do objeto em estudo. Para tanto, a pesquisa de campo realizada utilizou a técnica do levantamento de dados através do uso de questionário (anexo A), com questões fechadas de múltipla escolha para que, através das estatísticas geradas acerca dos dados analisados, seja possível generalizar os indivíduos do grupo sob análise com a finalidade de obtenção dos estereótipos e índices de representação criminal.

#### 4.2 CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE E REALIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa tem como objetivo verificar o perfil do autor e da vítima de violência doméstica contra mulher, bem como os índices de representação criminal oriundo das audiências preliminares previstas na Lei n.º 11.340/2006, na Comarca de Araranguá/SC.

A coleta de dados foi realizada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá/SC, com competência do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Além do Município de Araranguá, a Comarca engloba os Municípios de Balneário Arroio do Silva e Maracajá. Para averiguar o perfil do autor e da vítima de violência doméstica e os índices de representação criminal, foram apreciados todos os inquéritos policiais em que foram designadas audiências

preliminares, como determina o artigo 16, da referida Lei, durante o período de dezembro de 2014 a março de 2015, no total de 50 (cinquenta) inquéritos policiais.

Para precisar o objeto de estudo, foi realizado um questionário de pesquisa (anexo A), que foi tabulado em gráficos e tabelas possibilitando mensurar o perfil do autor e da vítima de violência doméstica e os índices de representação criminal na Comarca de Araranguá/SC.

Na pesquisa não foram mencionadas expressões que possam identificar qualquer um dos envolvidos, além de manter anonimato dos profissionais que conduziram as audiências, salientando que todo material de pesquisa utilizado, consistente nos questionários devidamente preenchidos pelo pesquisador foram confidencialmente armazenados e arquivados, não sendo nenhum registro de forma singular publicizado, a fim de preservar suas identidades.

Para acesso aos inquéritos policiais e acompanhamento das audiências preliminares, obteve-se a autorização do Magistrado titular da 1ª Vara Criminal, com competência para processar e julgar os delitos ocorridos nos moldes da Lei n.º 11.340/2006, cujo requerimento de solicitação de pesquisa acadêmico-científica foi posto em anexo (B).

Assinala-se que os procedimentos analisados limitam-se aos casos em que há a existência de alguma relação amorosa entre os envolvidos unidos por laços afetivos, sejam por união estável, casamento ou namoro, haja vista a ocorrência, quase que unânime, dessas formas de relacionamento nas audiências preliminares ocorridas na Comarca no período objeto da pesquisa. Ainda, em que pese a previsão legal da Lei n.º 11.340/2006 no sentido de tutelar a violência contra a mulher, independentemente da orientação sexual, a presente pesquisa visa apreciar o perfil da vítima pertencente ao sexo feminino e autor do sexo masculino, uma vez que inexistiram inquéritos policiais, durante o período da pesquisa, que envolvessem relações homoafetivas.

Para facilitar a compreensão do objeto da pesquisa, o questionário foi dividido em quatro núcleos: 1. Perfil Sociodemográfico dos envolvidos, tais como, faixa etária, condição socioeconômica, grau de escolaridade, profissão, naturalidade e se o autor é possuidor de maus antecedentes ou reincidência; 2. Dados relativos à composição familiar da vítima e do autor, com informações referentes ao parentesco, vínculo conjugal, período de convivência e existência de descendentes comuns; 3. Circunstâncias relacionadas à prática delitiva, tais como, motivos, tipos

penais, índices de solicitação, deferimento e espécies de medidas protetivas de urgência, frequência da violência no convívio dos envolvidos e se houve situação de flagrante; e 4. informações referente às medidas tomadas pela vítima após a ocorrência dos fatos, notadamente quanto ao retorno ao convívio familiar, comparecimento na audiência preliminar e índices de representação criminal.

Registra-se, por oportuno, que a presente pesquisa visa traçar um perfil das vítimas que buscaram o Poder Judiciário para tutela de seus direitos, visto que muitos casos de violência doméstica ficam sob o manto da clandestinidade, não tendo como precisar se os dados obtidos na presente pesquisa correspondem com a fidedigna realidade fática presente na Comarca ora em análise.

Contudo, conforme prevê Dossi (2008, p. 1940), apesar de muitos casos de violência doméstica ficarem na clandestinidade, a análise dos casos que chegam ao poder público é de grande valia para que este intervenha com ações específicas voltadas à prevenção da respectiva violência.

Assim, importante saber o perfil regional da violência doméstica contra a mulher, pois segundo Berz e Coiro (2015, p. 2), "contribuirá com o desenvolvimento do município e da região, à medida que oferecerá suporte à sociedade, através da criação de redes de apoio e ações preventivas para a redução do número de vítimas".

Dessa forma, através da análise dos casos que não recaem na cifra oculta da criminalidade, é possível traçar um estereótipo da violência doméstica, contribuindo para que seja coibida e implantadas políticas públicas pertinentes (DOSSI, 2008, p. 1940).

Diante disso, através das ressalvas e circunstâncias acima transcritas, e por meio das informações a serem extraídas dos gráficos e tabelas compilados, será possível obter o perfil da vítima e do autor de violência doméstica contra a mulher na Comarca de Araranguá/SC, bem como os índices de representação criminal das ofendidas na audiência preliminar que trata a Lei n.º 11.340/2006 durante o período assinalado.

#### 4.3 PERFIL DO AUTOR E DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA COMARCA DE ARARANGUÁ/SC NO PERÍODO DE DEZEMBRO A MARÇO DE 2015

### 4.3.1 Perfil Sociodemográfico

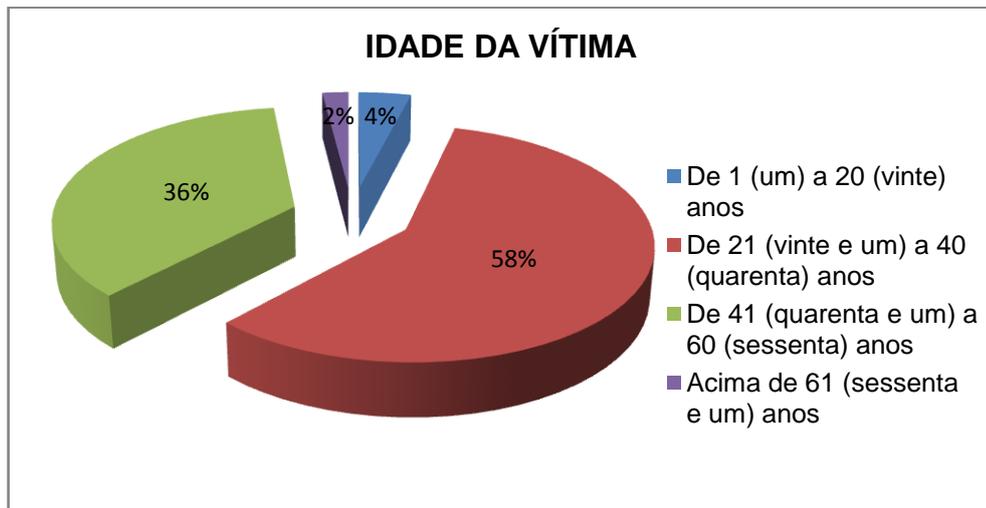
#### 4.3.1.1 Faixa etária

Tabela 1 - Idade da vítima

Idade	Quantidade	%
De 1 (um) a 20 (vinte) anos	2	4%
De 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) anos	29	58%
De 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) anos	18	36%
Acima de 61 (sessenta e um) anos	1	2%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 1 - Idade da vítima



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

No gráfico acima, pode-se observar que a faixa etária mais elevada das vítimas de violência doméstica na Comarca de Araranguá/SC figuram entre 21 e 40 anos, correspondendo a 58% dos inquéritos policiais analisados, seguidas pelas vítimas que possuem entre 41 e 60 anos de idade, com 36% do total estudado.

Extrai-se, ainda, de acordo com os dados obtidos da presente pesquisa que a faixa etária em que a vítima se encontra em situação de maior vulnerabilidade para ocorrência do ilícito varia entre 21 e 60 anos de idade, com cerca de 94% dos inquéritos policiais analisados, demonstrando que as mulheres jovens e adultas sofrem maiores índices de violência doméstica.

Fazendo um paralelo desta pesquisa com uma realizada no ano de 2008, no Município de Maceio/AL, a mesma apresenta dados similares quanto a faixa

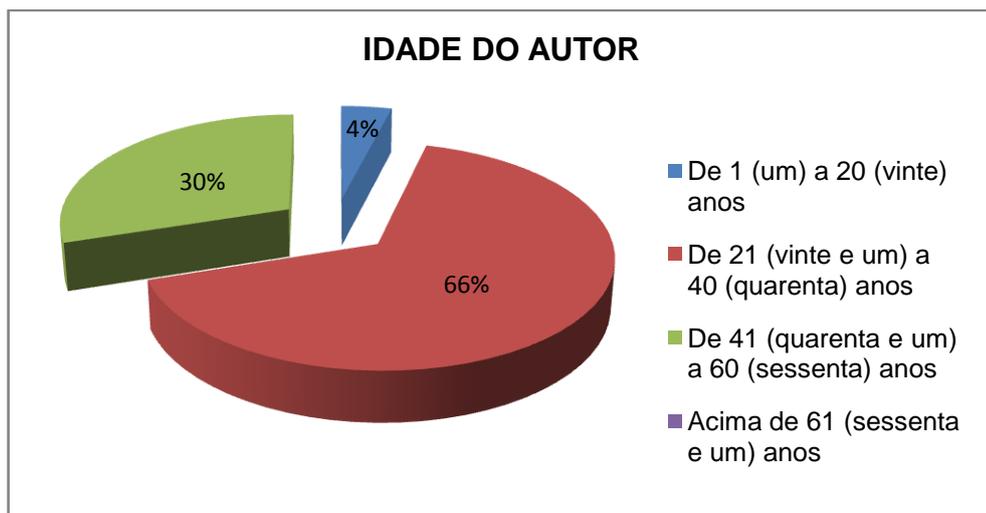
etária da vítima que mais sofre violência, qual seja entre 26 a 40 anos de idade, somando um percentual de 53% das vítimas (MESQUITA, 2015, p. 5). Dado esse que demonstra que o perfil etário obtido na pesquisa na Comarca ora em análise coincide com outros dados de Municípios brasileiros, demonstrando a sua veracidade.

Tabela 2 - Idade do autor

<b>Idade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
De 1 (um) a 20 (vinte) anos	2	4%
De 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) anos	33	66%
De 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) anos	15	30%
Acima de 61 (sessenta e um) anos	0	0%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 2 - Idade do autor



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

No que concerne à idade do autor nos delitos perpetrados nos moldes da Lei n.º 11.340/2006 na Comarca de Araranguá/SC, percebe-se que cerca de 66% dos investigados possuem idade entre 21 e 40 anos, seguidos de 30% com idade entre 41 e 60 anos.

Fazendo uma comparação entre os gráficos (tabela e figura 1 e 2) que correspondem acerca da faixa etária dos envolvidos, depreende-se que geralmente os autores são mais novos que as vítimas.

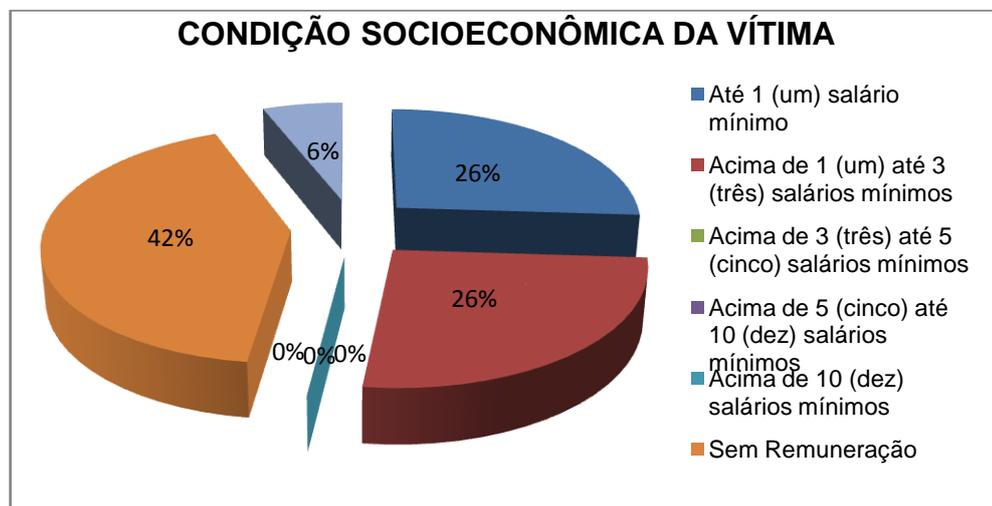
#### 4.3.1.2 Condição socioeconômica

Tabela 3 - Condição socioeconômica da vítima

Renda	Quantidade	%
Até 1 (um) salário mínimo	13	26%
Acima de 1 (um) até 3 (três) salários mínimos	13	26%
Acima de 3 (três) até 5 (cinco) salários mínimos	0	0%
Acima de 5 (cinco) até 10 (dez) salários mínimos	0	0%
Acima de 10 (dez) salários mínimos	0	0%
Sem Remuneração	21	42%
Não informado	3	6%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 3 - Condição socioeconômica da vítima



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Analisando a figura e tabela 3, pode-se extrair diversas informações que demonstram em qual condição socioeconômica a violência está instalada na Comarca de Araranguá/SC. Inicialmente, tem-se que 42% dos inquéritos policiais analisados, isto é, quase metade das mulheres vítimas de violência doméstica não possuem qualquer tipo de remuneração, estando dependentes economicamente de seus esposos, conviventes ou namorados.

Salienta-se que 26% das vítimas de violência doméstica percebem apenas a quantia de até 1 (um) salário mínimo, cerca de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais. Ou seja, 68% das mulheres vítimas possuem renda própria de no máximo 1 (um) salário mínimo.

Ainda, 26% das vítimas possuem renda entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos. Contudo, registra-se que nenhuma (0%) das mulheres vítimas nos

inquéritos policiais analisados possuem renda acima de 3 (três) salários mínimos, o que corrobora a dependência econômica da vítima em face do autor.

Os dados obtidos correspondem com o perfil nacional da condição socioeconômica das vítimas de violência doméstica, uma vez que de acordo com pesquisa realizada pelo DataSenado, em 2013, revela que o percentual mais elevado das vítimas percebem a quantia de até 2 (dois) salários mínimos mensais (DATASENADO, 2015, p. 4).

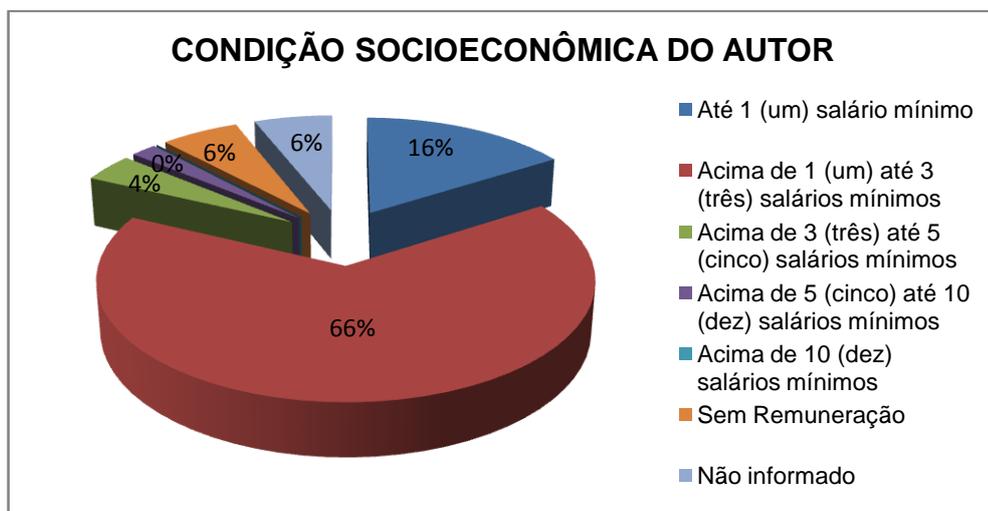
Verifica-se que a condição socioeconômica das mulheres que procuram as autoridades competentes são de classes sociais menos favorecidas, o que não significa afirmar que as mulheres que sofrem violência são só as pobres, mas elas que levam o caso a público (MESQUITA, 2015, p. 5).

Tabela 4 - Condição socioeconômica do autor

Renda	Quantidade	%
Até 1 (um) salário mínimo	8	16%
Acima de 1 (um) até 3 (três) salários mínimos	33	66%
Acima de 3 (três) até 5 (cinco) salários mínimos	2	4%
Acima de 5 (cinco) até 10 (dez) salários mínimos	1	2%
Acima de 10 (dez) salários mínimos	0	0%
Sem Remuneração	3	6%
Não informado	3	6%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 4 - Condição socioeconômica do autor



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Por sua vez, analisando o gráfico acerca da condição socioeconômica do autor da prática delitiva, contrariamente aos dados obtidos no gráfico correspondente da vítima, apenas 6% dos autores não possuem renda e a grande maioria (66%) possuem remuneração entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos. Ainda, apenas 16% dos investigados possuíam renda de até 1 (um) salário mínimo.

Além disso, extrai-se que 4% dos autores percebem mensalmente entre 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos e 2% entre 5 (cinco) e 10 (dez) salários mínimos. E, nenhum (0%) dos investigados possuem renda acima de 10 (dez) salários mínimos.

Na tentativa de realizar uma média da remuneração, tanto das vítimas quanto dos autores, pelo salário máximo apresentado no itens das tabelas 3 e 4, afere-se uma disparidade econômica entre um e outro, pois os salários das vítimas apresentam média aproximada de R\$ 819 (oitocentos e dezenove reais) mensais e, de outro lado, a média salarial dos autores chega, aproximadamente, a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Fazendo uma comparação dos resultados referentes à condição socioeconômica dos envolvidos, um dos fatores que pode ser obtido é a efetiva dependência econômica da ofendida em relação ao investigado, circunstância esta que pode influenciar diretamente na ocorrência da infração penal.

De acordo com Mizuno, Fraid e Cassab (2015, p. 19-20), através de entrevistas realizadas com vítimas de violência doméstica, a dependência econômica é um dos principais fatores que impedem o rompimento do relacionamento, principalmente, quando possuem filhos dessa relação, haja vista a necessidade de sustentá-los.

Além do mais, observando a literalidade dos gráficos, tem-se que quanto maior a renda dos envolvidos menor a incidência da violência doméstica ou menor é o número de mulheres que buscam o poder público para tutela do bem ofendido.

#### 4.3.1.3 Grau de escolaridade

Tabela 5 - Grau de escolaridade da vítima

<b>Grau de Escolaridade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Ensino fundamental incompleto	23	46%
Ensino fundamental completo	6	12%

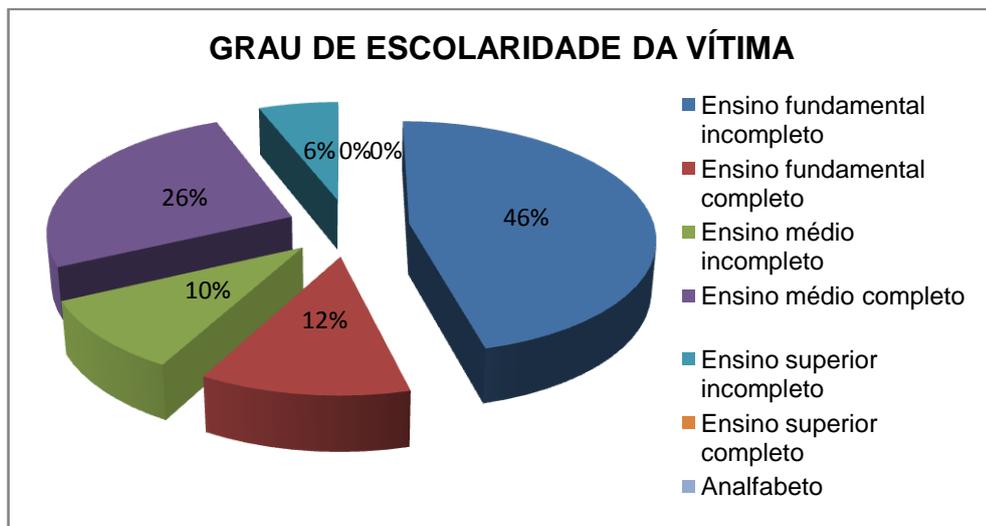
(continua)

(continuação)

Ensino médio incompleto	5	10%
Ensino médio completo	13	26%
Ensino superior incompleto	3	6%
Ensino superior completo	0	0%
Analfabeto	0	0%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 5 - Grau de escolaridade da vítima



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Analisando-se o gráfico acima, no tocante ao grau de escolaridade da vítima, quase metade das ofendidas, cerca de 46%, sequer terminaram o ensino fundamental; em contrapartida, nenhuma (0%) das mulheres vítimas de violência doméstica possuíam o ensino superior completo e apenas 6% dos inquiridos policiais pesquisados apontavam que as vítimas não tinham concluído o ensino superior.

Além disso, verificou-se que 12% das mulheres possuíam o ensino fundamental completo, 10% o ensino médio incompleto e, 26% o ensino médio completo. Ou seja, extrai-se que 94% das mulheres vítimas de violência doméstica possuem no máximo o ensino médio completo.

Assim, na Comarca de Araranguá/SC a violência doméstica contra a mulher ocorre vertiginosamente em mulheres com baixo nível de escolaridade. Fatos estes que retratam o perfil nacional da violência doméstica, uma vez que, de acordo com pesquisa realizada pelo DataSenado, no ano de 2013, apontou que os

percentuais mais elevados de violência está registrado em vítimas com menor grau de escolaridade (DATASENADO, 2015, p. 4).

Salienta-se, ainda, que as mulheres com maiores níveis de escolaridade são mais respeitadas dentro do âmbito familiar, confirmando o "efeito positivo que a educação tem sobre a emancipação feminina" (DATA SENADO, 2015, p. 8).

A pesquisa também apresentou semelhanças com aquela realizada no Município de Taquara/RS, em relação a escolaridade da vítima, naquela cidade, o número de vítimas de violência doméstica que possuíam o ensino fundamental (completo ou incompleto) entre novembro de 2011 e agosto de 2012 foi de 62,7% e aquelas que possuíam ensino superior (completo ou incompleto) foi de apenas 2,9% (BERZ; COIRO, 2015, p. 12).

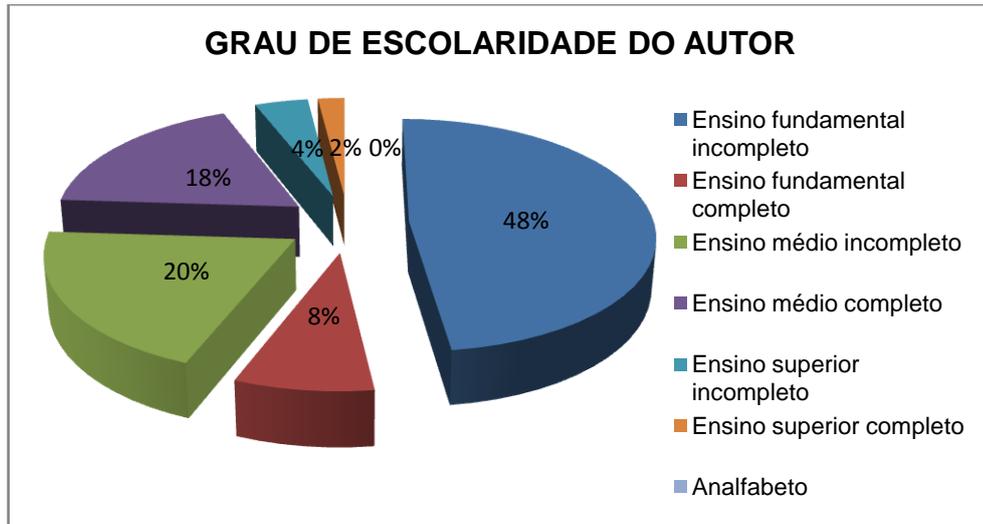
Os dados de pesquisas de violência doméstica que retratam o baixo grau de escolaridade das mulheres vítimas demonstram a incidência da violência com base no gênero que durante a história colocou a mulher numa posição submissa à do homem, vinculando-a ao ambiente residencial (MESQUITA, 2015, p. 6).

Tabela 6 - Grau de escolaridade do autor

<b>Grau de Escolaridade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Ensino fundamental incompleto	24	48%
Ensino fundamental completo	4	8%
Ensino médio incompleto	10	20%
Ensino médio completo	9	18%
Ensino superior incompleto	2	4%
Ensino superior completo	1	2%
Analfabeto	0	0%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 6 - Grau de escolaridade do autor



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Por sua vez, o grau de escolaridade dos investigados também é semelhante ao da vítima, demonstrando que a falta de escolaridade influencia na prática delitiva.

Através do gráfico acima, tem-se que 48% dos investigados não possuem a mínima escolaridade, qual seja, o ensino fundamental completo e, apenas 6%, apresentavam ensino superior completo ou incompleto, demonstrando, também, que cerca de 94% concluíra, no máximo, o ensino médio.

Assim, fazendo um comparativo entre os gráficos do grau de escolaridade dos envolvidos (tabela e figura 5 e 6), observa-se que quanto menor a escolaridade, maior a incidência de violência e quanto maior o grau de escolaridade menor a ocorrência de violência doméstica ou menor o número de mulheres que recorrem a polícia judiciária.

#### 4.3.1.4 Profissão

Tabela 7 - Profissão da vítima

Profissão	Quantidade	%
Do lar	16	32%
Serviços Gerais	4	8%
Costureira	3	6%
Diarista	2	4%
Estudante	3	6%

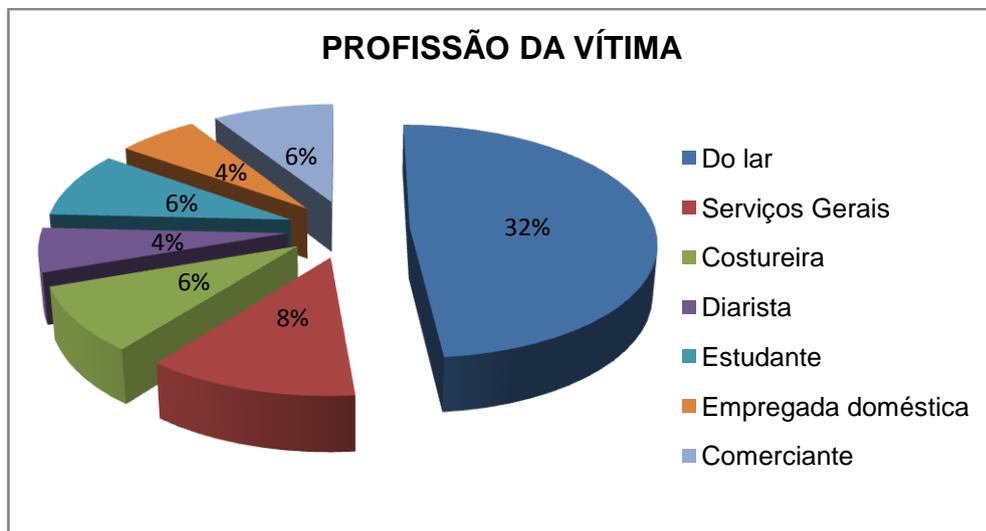
(continua)

(continuação)

Empregada doméstica	2	4%
Comerciante	3	6%
Desempregada	2	4%
Auxiliar de Enfermagem	2	4%
Vendedora	2	4%
Não informado	2	4%
Outros	9	18%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 7 - Profissão da vítima



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

No gráfico acima, estão presentes apenas as principais profissões desempenhadas pelas vítimas, sendo que, as demais profissões por elas exercidas, podem ser consultadas no questionário de pesquisa em anexo (C).

Da análise acurada do mesmo, o que chama a atenção é que 32% das vítimas de violência doméstica exercem a profissão do lar, não praticando nenhuma ocupação fora do ambiente residencial.

Além disso, cerca de 16% das vítimas exercem profissões semelhantes a profissão de do lar, quais sejam, empregada doméstica, diarista e serviços gerais, totalizando 48% das vítimas, o que demonstra de acordo com os dados, que as pessoas que exercem serviços de natureza residencial estão mais vulneráveis a figurarem como vítimas de violência doméstica.

Apenas com o intuito de demonstrar que os dados obtidos da Comarca de Araranguá/SC apresentam similaridades com pesquisas de vítimas de violência

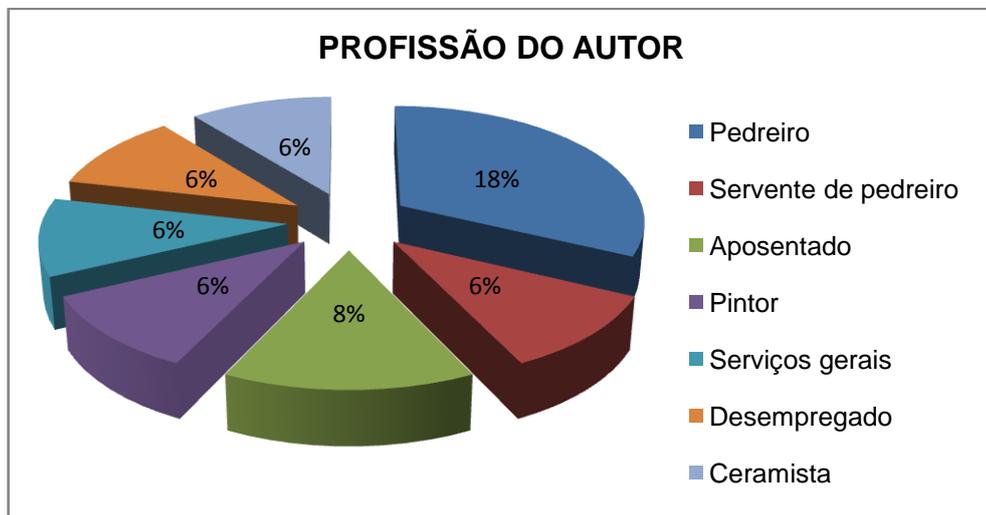
doméstica de outras regiões do país, tem-se de acordo com Mesquita (2015, p. 5), em pesquisa realizada no Município de Maceió/AL, no ano de 2008, a profissão das mulheres que registraram ocorrência geralmente são donas de casa (30%), empregada doméstica (8%), estudante (8%) e comerciante (3%).

Tabela 8 - Profissão do autor

Profissão	Quantidade	%
Pedreiro	9	18%
Servente de pedreiro	3	6%
Aposentado	4	8%
Pintor	3	6%
Serviços gerais	3	6%
Desempregado	3	6%
Ceramista	3	6%
Taxista	2	4%
Vigilante	2	4%
Não informado	1	2%
Outros	17	34%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 8 - Profissão do autor



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

No gráfico em análise, estão presentes apenas as principais profissões que os autores laboram, sendo que as demais ocupações exercidas podem ser consultadas no questionário de pesquisa em anexo (C).

Chama a atenção que 24% dos investigados exercem suas profissões na construção civil, como pedreiro ou servente de pedreiro.

Além do mais, de todas as profissões elencadas, expressamente, na tabela 8, as quais somam-se 64% das profissões extraídas da pesquisa, vê-se que o trabalho exercido não necessita de qualificação profissional e alto grau de escolaridade.

Por fim, fazendo uma comparação entre as profissões desempenhadas pelos envolvidos (tabela e figura 7 e 8), tem-se que da infinidade de profissões existentes, 36% dos envolvidos (sejam eles vítimas ou autores) exercem profissões no âmbito doméstico e/ou na construção civil na atividade braçal.

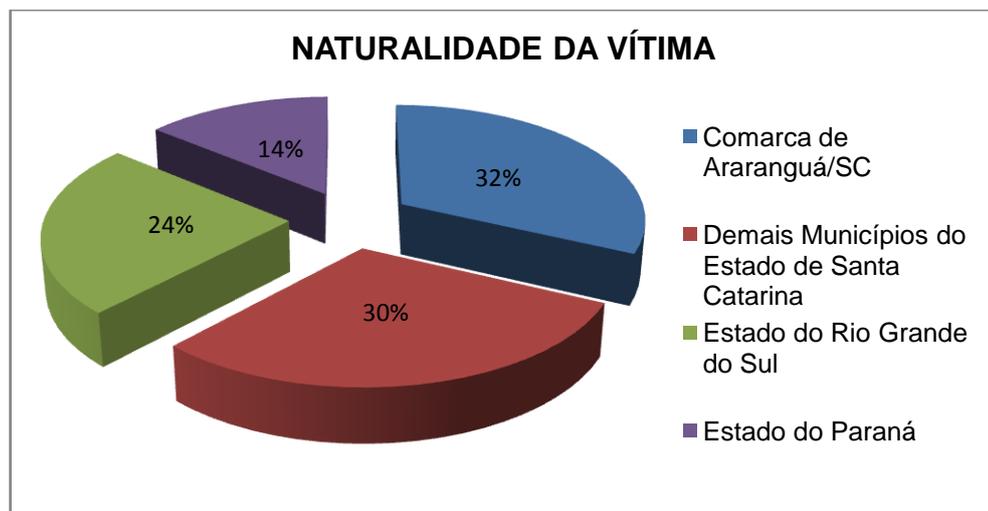
#### 4.3.1.5 Naturalidade

Tabela 9 - Naturalidade da vítima

<b>Naturalidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Comarca de Araranguá/SC	16	32%
Demais Municípios do Estado de Santa Catarina	15	30%
Estado do Rio Grande do Sul	12	24%
Estado do Paraná	7	14%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 9 - Naturalidade da vítima



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

O gráfico acima representa o lugar de nascimento da vítima divididos entre a Comarca de Araranguá/SC, os demais Municípios do Estado de Santa Catarina e nos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, salientando que os Municípios de nascimento das vítimas encontram-se no questionário em anexo (C).

Depreende-se do gráfico que em apenas 32% dos inquéritos policiais analisados a vítima era natural da Comarca de Araranguá/SC, demonstrando que em 68% dos delitos de violência doméstica, as vítimas eram naturais de outros Municípios de Santa Catarina (30%) e de Municípios dos Estados do Rio Grande do Sul (24%) e do Paraná (14%).

Tabela 10 - Naturalidade do autor

<b>Naturalidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Comarca de Araranguá/SC	18	36%
Demais Municípios do Estado de Santa Catarina	18	36%
Estado do Rio Grande do Sul	9	18%
Estado do Paraná	3	6%
Estado de Pernambuco	2	4%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 10 - Naturalidade do autor



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Da mesma forma que no gráfico da naturalidade da vítima (figura e tabela 9), o gráfico acima indica o lugar de nascimento do autor, divididos entre a Comarca de Araranguá/SC, os demais Municípios do Estado de Santa Catarina e nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Pernambuco, salientando que os Municípios de nascimento dos investigados encontram-se no questionário em anexo (C).

Igualmente, em apenas 36% dos inquéritos policiais analisados o investigado era natural da Comarca de Araranguá/SC, demonstrando que em 64% dos delitos praticados os autores eram naturais de outros Municípios de Santa

Catarina (36%) e dos Estados do Rio Grande do Sul (18%), do Paraná (6%) e de Pernambuco (4%).

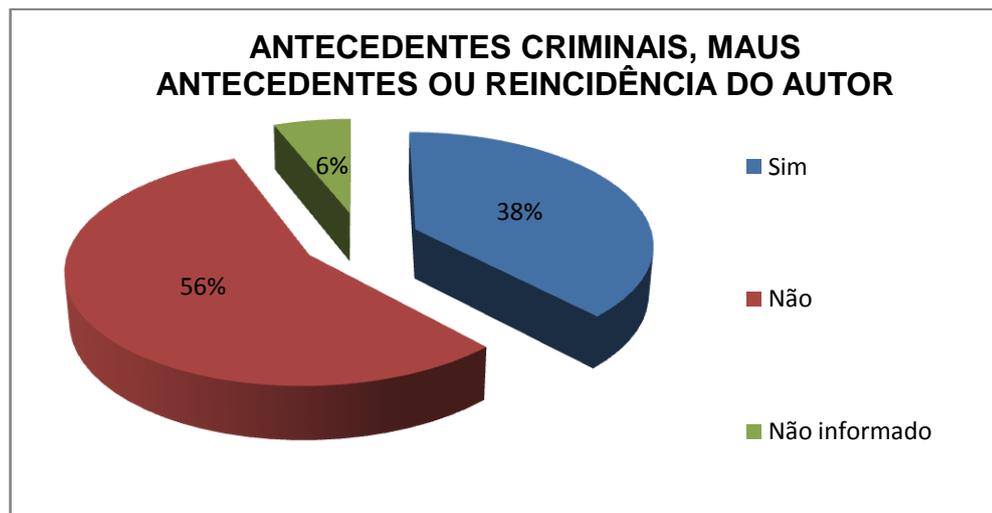
#### 4.3.1.6 Antecedentes criminais: maus antecedentes e reincidência do autor

Tabela 11 - Antecedentes criminais, maus antecedentes ou reincidência do autor

<b>Antecedentes criminais, maus antecedentes ou reincidência do autor</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Sim	19	38%
Não	28	56%
Não informado	3	6%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 11 - Antecedentes criminais, maus antecedentes ou reincidência do autor



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Antecedentes criminais são todos os fatos anteriores da vida do agente, que variam desde sentenças com trânsito em julgado a inquéritos policiais meramente instaurados e arquivados ou sentenças absolutórias, ou seja, consiste em todos os episódios na vida do investigado (DELMANTO et al., 2007, p. 187).

Feita essa consideração inicial e analisando o gráfico correspondente, 38% dos investigados eram reincidentes, possuíam maus antecedentes ou qualquer apontamento de processos ou inquéritos policiais nos seus antecedentes criminais no momento da prática delitiva, o que demonstra que a conduta violenta não se

encontra isolada, tendo o agente praticado ou sido investigado por condutas criminosas pretéritas, com ou sem trânsito em julgado.

Por outro lado, 56% dos autores eram primários, sem registro de antecedentes, sendo que 6% dos inquéritos policiais apreciados não possuíam a certidão de antecedentes criminais para análise da informação.

### 4.3.2 Composição familiar

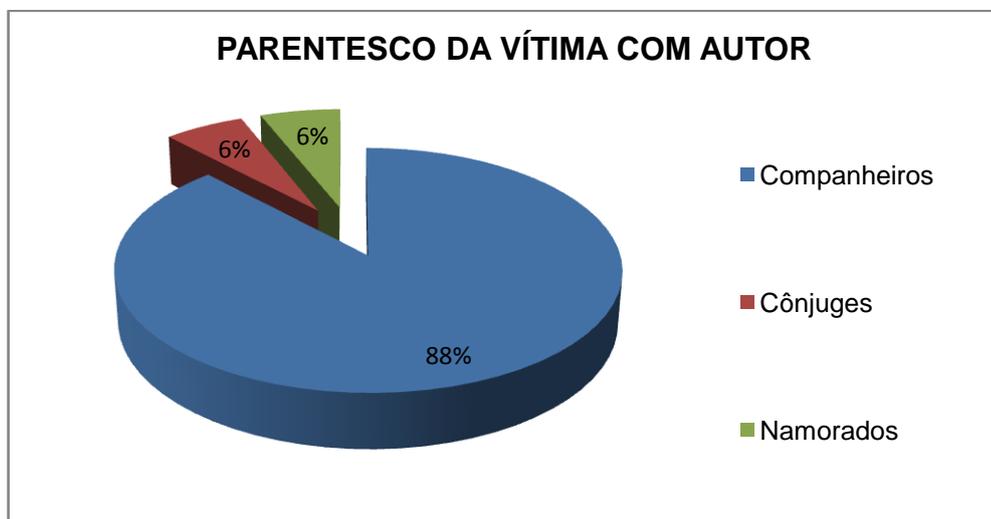
#### 4.3.2.1 Parentesco entre vítima e autor

Tabela 12 - Parentesco da vítima com o autor

Parentesco da vítima com o autor	Quantidade	%
Companheiros	44	88%
Cônjuges	3	6%
Namorados	3	6%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 12 - Parentesco da vítima com o autor



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Na tabela e figura correspondente ao parentesco, 88% dos envolvidos eram companheiros e, em apenas 6% dos inquéritos analisados os envolvidos eram cônjuges e 6%, namorados.

Apesar da pesquisa limitar a análise nas relações íntimas de afeto, em pesquisa realizada pelo DataSenado, em 2013, em âmbito nacional, corrobora os

dados apresentados, onde das mulheres vítimas entrevistadas, afirmaram que, aproximadamente, 80% dos autores eram seus (ex)companheiros, (ex)cônjuges e (ex)namorados (DATASENADO, 2015, p. 5).

Dados estes confirmados, ainda, pela pesquisa realizada pela Secretaria de Políticas Públicas pelos Direitos das Mulheres, em 2013, que 83,8% das mulheres que ligaram ao "Disque 180" para relatarem a violência sofrida, apontaram como autor pessoa com quem mantém ou manteve relação íntima de afeto (SPM, 2015, p. 17).

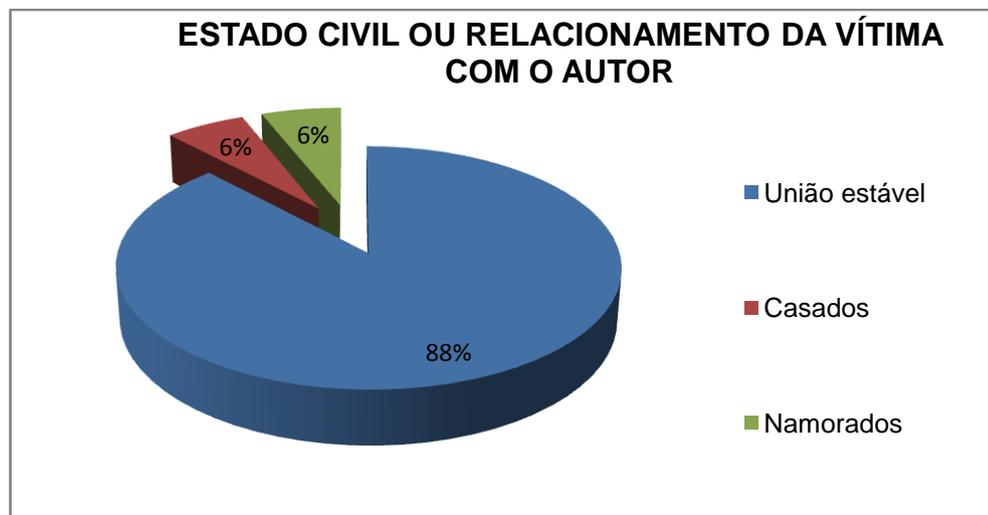
#### 4.3.2.2 Estado civil ou relacionamento dos envolvidos

Tabela 13 - Estado civil ou relacionamento da vítima com o autor

<b>Estado civil ou relacionamento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
União estável	44	88%
Casados	3	6%
Namorados	3	6%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 13 - Estado civil ou relacionamento da vítima com o autor



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Através dos dados obtidos na tabela e figura acima, tem-se que 88% da violência doméstica na Comarca de Araranguá/SC é oriunda do relacionamento em união estável dos envolvidos, 6% proveniente de envolvidos casados e 6% entre namorados.

Assim, por meio dos dados obtidos vê-se que nas relações de fato (união estável) as mulheres estão mais vulneráveis para figurarem como vítimas de violência doméstica do que as mulheres que estão casadas e namorando ou então, estas, não buscam levar o caso a público procurando a polícia para "denunciar" o ofensor.

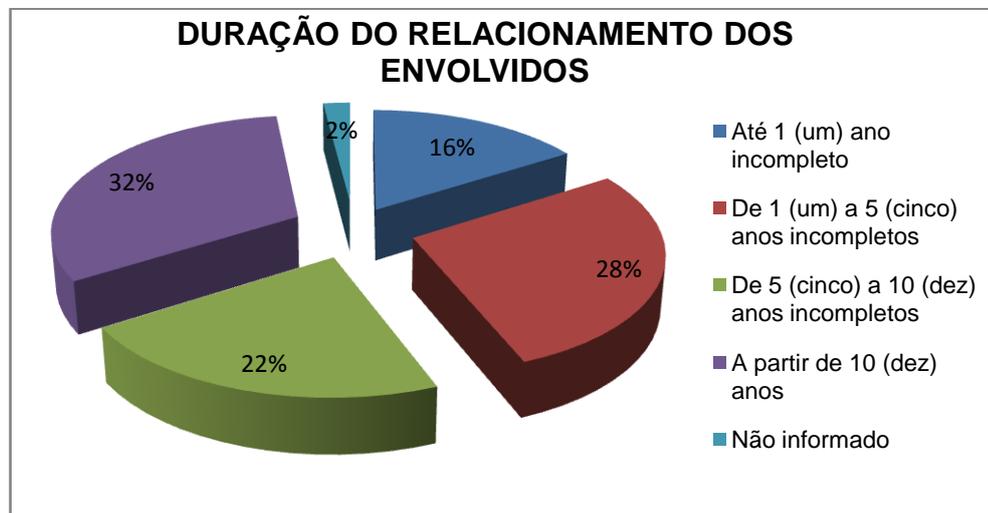
#### 4.3.2.3 Tempo de duração do relacionamento dos envolvidos

Tabela 14 - Duração do relacionamento amoroso dos envolvidos

Duração do relacionamento	Quantidade	%
Até 1 (um) ano incompleto	8	16%
De 1 (um) a 5 (cinco) anos incompletos	14	28%
De 5 (cinco) a 10 (dez) anos incompletos	11	22%
A partir de 10 (dez) anos	16	32%
Não informado	1	2%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 14 - Duração do relacionamento amoroso dos envolvidos



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Na tabela e figura 14, vê-se o tempo de duração do relacionamento dos envolvidos em que ocorreu a violência doméstica. De acordo com a figura em comento, cerca de 32% dos inquéritos policiais os envolvidos conviviam há mais de 10 anos, seguidos por 28% dos envolvidos com mais de 1 e menos de 5 anos de convivência e 22% dos inquéritos policiais a duração do relacionamento da vítima com o autor variou entre 5 e 10 anos.

Assim, tem-se que até um ano de convívio conjugal a violência doméstica geralmente ocorre em índices menores (16%), o que demonstra que quanto mais tempo de convivência dos envolvidos, mais vulnerável a mulher se encontra para figurar como vítima de violência.

Comparando o presente estudo com a pesquisa realizada no Município de Taquara/RS, do final de 2011 até meados de 2012, ambas apresentam semelhanças entre o tempo de convivência dos envolvidos que torna mais frequente a violência doméstica, uma vez que segundo Berz e Coiro (2015, p. 10), é de sete anos e meio a média do tempo de ralação entre autor e vítima e, com o passar dos anos do convívio conjugal, a violência tende a acentuar-se na reiteração e gravidade.

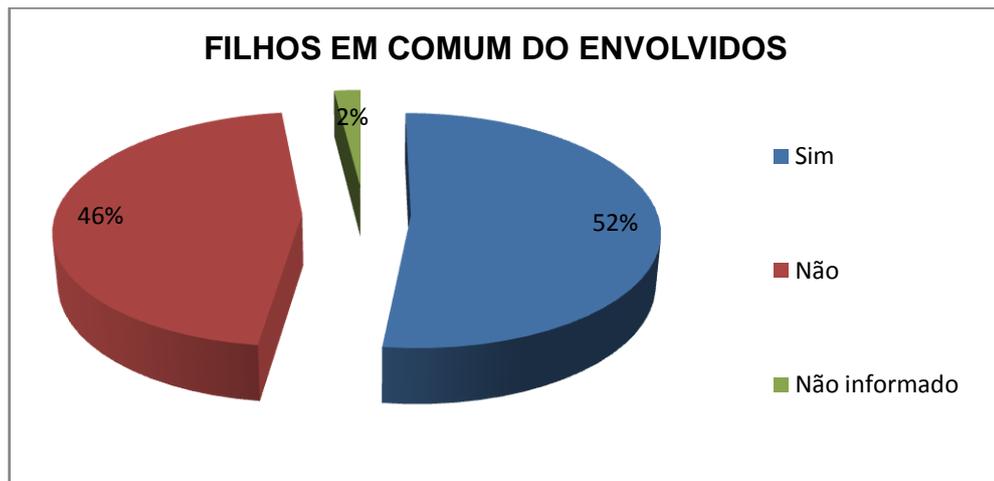
#### 4.3.2.4 Dos filhos em comum dos envolvidos

Tabela 15 - Os envolvidos possuem filhos em comum

<b>Filhos em comum</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Sim	26	52%
Não	23	46%
Não informado	1	2%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 15 - Os envolvidos possuem filhos em comum



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Do gráfico acima observa-se que, 52% dos inquéritos policiais analisados os envolvidos possuíam filhos em comum e, 46% destes não possuíam descendentes comuns desta relação.

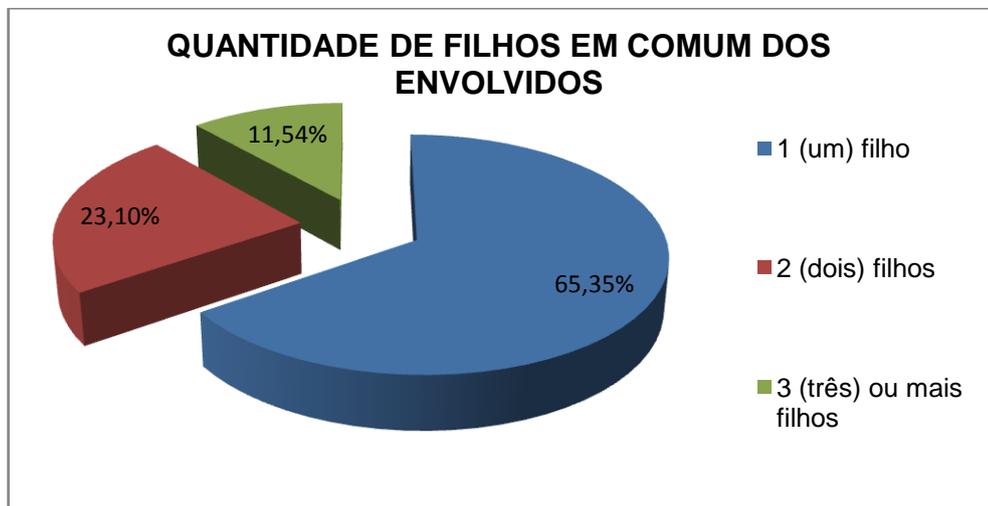
Assim, tem-se que a violência contra a mulher está mais propensa ocorrer entre homens e mulheres que possuem filhos oriundos do relacionamento.

Tabela 16 - Quantidade de filhos em comum entre os envolvidos

Quantos filhos em comum	Quantidade	%
1 (um) filho	17	65,35%
2 (dois) filhos	6	23,10%
3 (três) ou mais filhos	3	11,54%
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 16 - Quantidade de filhos em comum dos envolvidos



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Verifica-se da tabela e figura acima que, aproximadamente, 65% dos envolvidos que possuem descendentes em comum têm apenas um filho oriundo do relacionamento. Além disso, cerca de 23% possuem dois filhos comuns e, apenas 11%, possuem três ou mais filhos proveniente da relação.

Demonstrando a fidedignidade da pesquisa realizada, obteve-se em outras regiões do país dados compatíveis com a pesquisa realizada na Comarca de Araranguá/SC, especificamente na tabela e figura 15 e 16. Conforme pesquisa realizada no Município de Taquara/RS, no período de novembro de 2011 a agosto de 2012, tem-se que 37,6% das vítimas não possuem filhos em comum e, 62,4% têm descendentes oriundos da relação. Por outro lado, dos casais que possuem filhos em comum, a violência contra a mulher ocorre por volta de 63% dos casais que possuem apenas um filho (BERZ; COIRO, 2015, p. 12).

### 4.3.3 Aspectos relacionados ao cometimento do delito

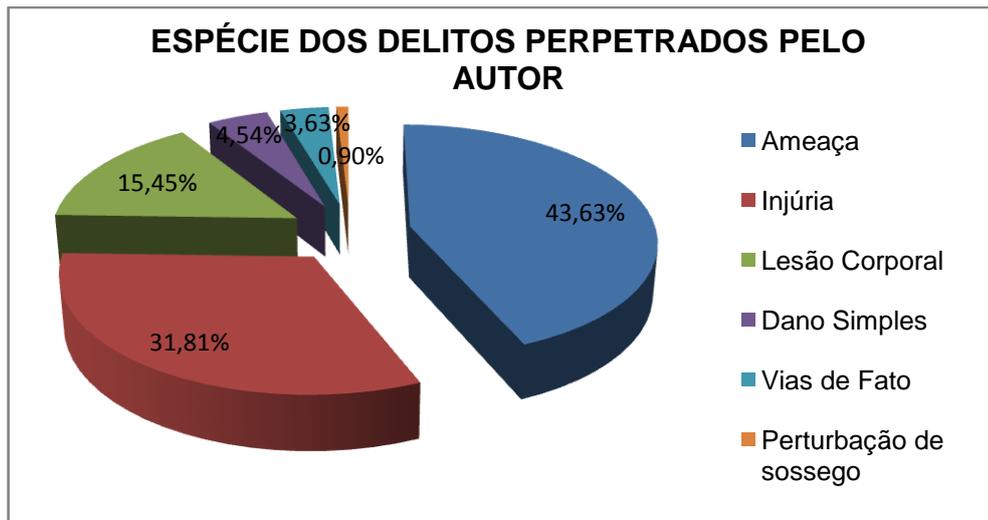
#### 4.3.3.1 Espécies dos delitos perpetrados pelo autor

Tabela 17 - Espécie dos delitos perpetrados pelo autor

Delitos praticados	Quantidade	%
Ameaça	48	43,63%
Injúria	35	31,81%
Lesão Corporal	17	15,45%
Dano Simples	5	4,54%
Vias de Fato	4	3,63%
Perturbação de sossego	1	0,90%
<b>Total</b>	<b>110</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 17 - Espécie dos delitos perpetrados pelo autor



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Da análise do gráfico, verifica-se que em todos os inquéritos policiais analisados, geralmente, ocorre a prática concomitante de dois ou mais delitos, uma vez que dos 50 inquéritos analisados, foram apuradas a ocorrência de 110 infrações penais que, na maioria das vezes, corresponde a violência psicológica e moral, através dos crimes de ameaça (43,63%) e injúria (31,81%), os quais, simultaneamente, somam 75,44% dos delitos praticados pelos autores, seguidos pela violência física com 19,08% das infrações penais, através do crime de lesão corporal (15,45%) e da contravenção penal de vias de fato (4,54%).

Da mesma forma, tal resultado apresenta similaridade ao perfil do tipo de violência sofridas pelas vítimas em âmbito nacional, uma vez que de acordo com a pesquisa realizada pelo DataSenado, em 2013, tem-se que 77% dos delitos sofridos pelas vítimas encontram-se a violência moral (delitos contra a honra, *verbi gratia*, injúria) e a violência psicológica (delitos que causa dano emocional, por exemplo, ameaça) (DATASENADO, 2015, p. 5).

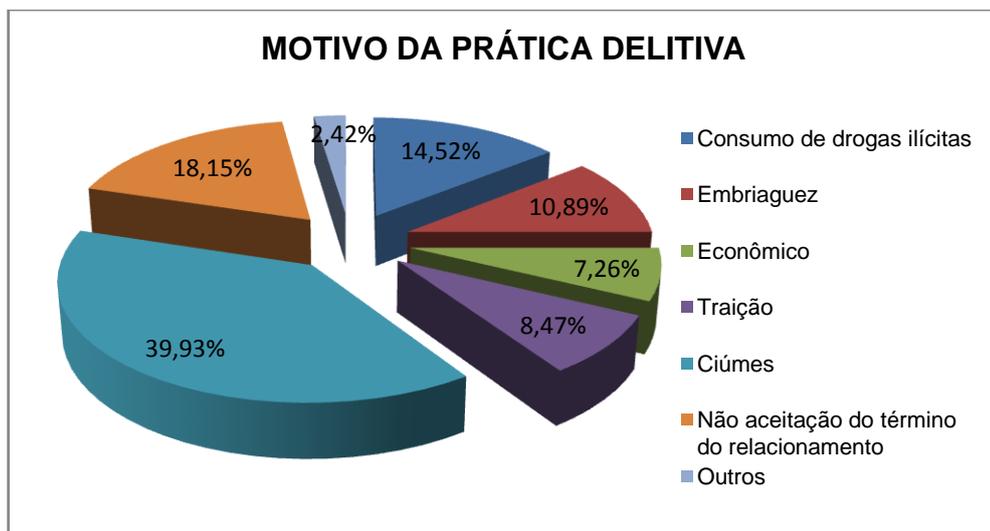
#### 4.3.3.2 Motivo do cometimento do delito

Tabela 18 - Motivo da prática delitiva

Motivo	Quantidade	%
Consumo de drogas ilícitas	12	14,52%
Embriaguez	9	10,89%
Econômico	6	7,26%
Traição	7	8,47%
Ciúmes	33	39,93%
Não aceitação do término do relacionamento	15	18,15%
Outros	2	2,42%
<b>Total</b>	<b>82</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 18 - Motivo da prática delitiva



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Através da tabela e do gráfico acima, verifica-se que os percentuais mais elevados da motivação que deu causa ao cometimento da infração penal decorre do ciúmes (aproximadamente 40%) do autor em face da vítima.

Extrai-se, ainda, da figura acima que, aproximadamente 18% dos motivos elencados pela vítima para ocorrência da violência doméstica é devido ao fato de que o investigado não aceita o término do relacionamento e acaba perturbando a vítima para reatá-lo. Contudo, diante da negativa da vítima acaba cometendo o ilícito, pois não admite que a vítima mantenha qualquer outro relacionamento além do que mantivera, acreditando que a vítima não tem o direito em optar pelo término do relacionamento.

Outro fato que desencadeia a prática delitiva é motivado por circunstâncias envolvendo o consumo de bebidas alcoólicas em cerca de 10,90% dos casos apurados. Ainda, a crença de que a vítima está traindo o autor é outra situação que acarreta na prática da violência doméstica, apresentado cerca 8,5% dos inquéritos policiais analisados.

Além disso, motivos econômicos aparecem como causa para o conflito familiar dos envolvidos, aproximadamente 7,3% dos delitos ocorrem por causa da separação dos bens quando do rompimento do vínculo amoroso e da dependência econômica da vítima.

Por fim, tem-se que a utilização de drogas ilícitas (as quais serão descritas na tabela abaixo) por parte do autor no momento do ocorrido somaram, aproximadamente, 15% dos motivos que acarretaram na conduta criminosa.

Registra-se, por oportuno, conforme os dados apresentados por esta pesquisa, em âmbito nacional, o ciúmes também lideram os índices de motivação para prática da infração penal, de acordo com a pesquisa realizada pelo DataSenado, em 2013 (DATASENADO, 2015, p. 5).

Para as mulheres, segundo Silva, Coelho e Njaine (2015, p. 1258) "o abuso de álcool e de outras drogas, como cocaína e "crack", aparecem em grande parte dos depoimentos como motivo ou desencadeador da violência".

Por outro lado, segundo Silva, Coelho e Njaine (2015, p. 1258) "o ciúme, evidenciado pelas suspeitas de traição e comportamento controlador, é relatado pelos homens como motivo da agressão"

Tem-se, ainda, dando credibilidade aos dados apresentadas no presente estudo, de acordo com pesquisa realizada no Município de Taquara/RS, que cerca de 21% das mulheres vítimas de violência doméstica informaram que o motivo para prática delitiva era a separação do casal e não aceitação do término do relacionamento por parte do autor (BERZ; COIRO, 2015, p. 13).

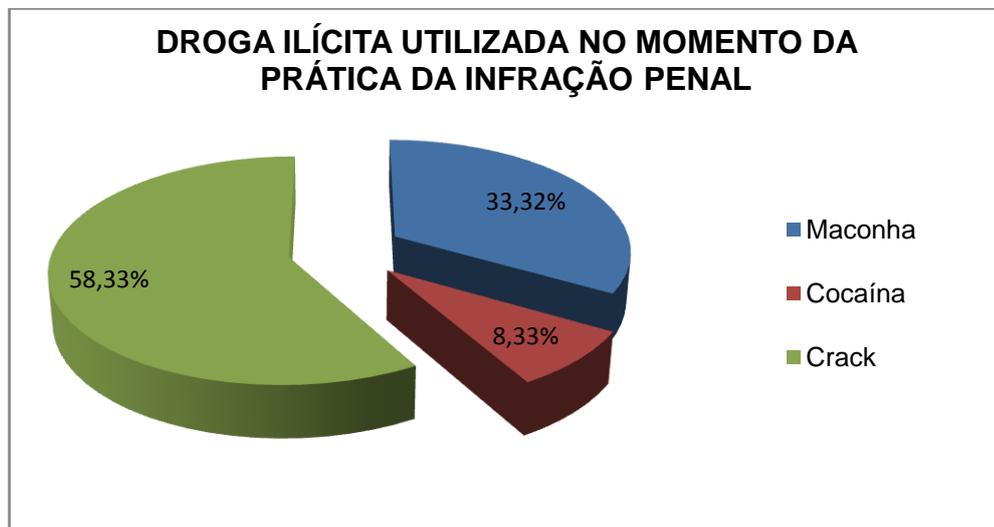
Assim, tem-se que os motivos acima expostos são os principais desencadeadores da ocorrência delitiva na Comarca de Araranguá/SC, os quais estão corroborados por pesquisas realizadas em outras regiões do Brasil que também apresentaram dados semelhantes. Contudo, salienta-se, que os pretextos apresentados para a prática delitiva são os que foram relatados nos inquéritos policiais e oriundos dos casos em que a vítima "denuncia" os crimes sofridos às autoridades competentes.

Tabela 19 - Droga ilícita utilizada no momento da prática da infração penal

<b>Droga ilícita utilizada</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Maconha	4	33,32%
Cocaína	1	8,33%
Crack	7	58,33%
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 19 - Droga ilícita utilizada no momento da prática da infração penal



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Verifica-se da tabela e figura acima que dos autores que estavam utilizando drogas no momento do ilícito, aproximadamente 59% estavam sob o efeito do entorpecente denominado "crack". Seguidos pelo consumo de maconha (33,32%) e cocaína (8,33%).

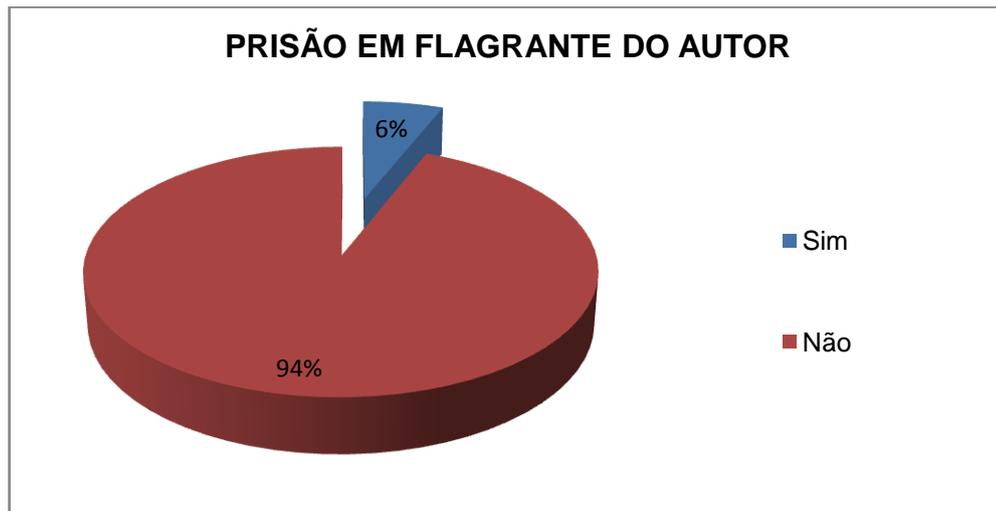
#### 4.3.3.3 Flagrância do cometimento do crime

Tabela 20 - Prisão em flagrante do autor

<b>Prisão em flagrante do autor</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Sim	3	6%
Não	47	94%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 20 - Prisão em flagrante do autor



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

A partir da visualização da tabela e da figura 15, tem-se que 94% dos delitos cometidos o autor não foi preso em flagrante, demonstrando que a vítima somente procurou a Delegacia de Polícia horas ou dias após o delito para instauração do inquérito policial, para apuração dos fatos, ultrapassando o estado de flagrância. Nesse sentido, Berz e Coiro (2015, p. 17), relatam em pesquisa realizada no Município de Taquara/RS que as vítimas de violência doméstica levaram cerca de um dia após o fato para procurar as autoridades competentes.

Ainda, tem-se que os delitos praticados no âmbito das relações domésticas ocorrem, muitas vezes, sob o manto da clandestinidade, sem testemunhas presenciais dos fatos e, na maioria das vezes, não deixam vestígios, o que dificulta a comunicação da infração penal à autoridade competente e consequentemente a configuração do flagrante.

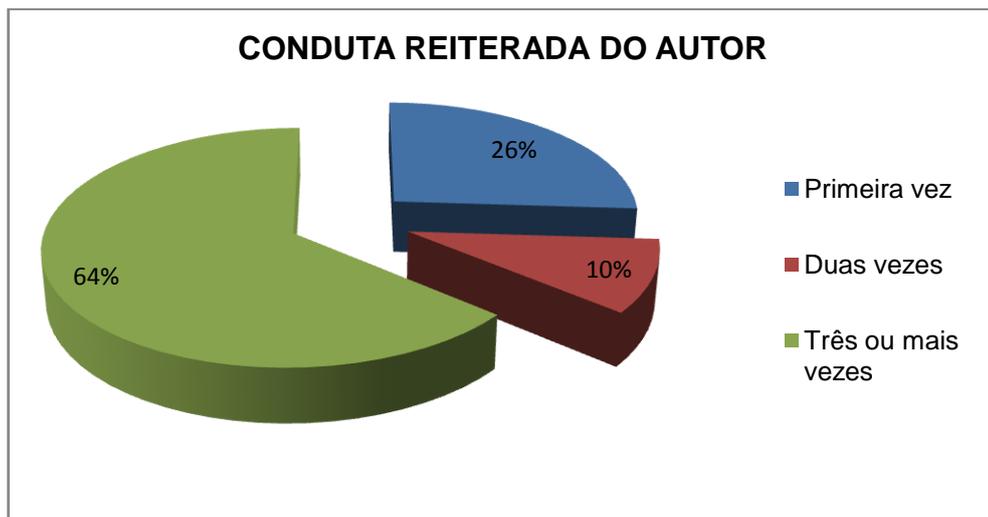
#### 4.3.3.4 Conduta reiterada de violência doméstica pelo autor em face da vítima

Tabela 21 - Conduta reiterada do autor no relacionamento com a vítima

<b>Conduta Reiterada</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Primeira vez	13	26%
Duas vezes	5	10%
Três ou mais vezes	32	64%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 21 - Conduta reiterada do autor no relacionamento com a vítima



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Através do gráfico acima, vê-se que a conduta perpetrada pelo autor em 74% dos inquéritos policiais analisados não foram comportamentos isolados na vida do investigado, sendo que 64% dos autores já praticaram delitos de violência doméstica em face das vítimas durante o relacionamento amoroso por três ou mais vezes.

Fazendo um paralelo deste gráfico (que apresenta 74% de conduta criminosa reiterada do autor) com a tabela e figura 11 (que demonstra que 38% dos autores possuíam antecedentes criminais), extrai-se que a maioria das vítimas já sofreram alguma forma de violência por parte de seu companheiro e não procuraram os órgãos competentes para "denunciar" a violência sofrida, somando tais condutas na cifra oculta da criminalidade.

Circunstância corroborada pela pesquisa realizada pelo DataSenado, em 2013, onde infere-se que metade das vítimas não procuram levar os casos a polícia e, sim, ao conhecimento de terceiros, geralmente familiares, para fazer cessar a continuidade da violência sofrida. Ainda, cerca de 15% das vítimas não tomaram

nenhuma atitude para erradicação ou responsabilização do autor, permanecendo inertes (DATASENADO, 2015, p. 6).

Salienta-se que, aproximadamente, 71% das vítimas de violência doméstica entrevistadas na pesquisa DataSenado, em 2013, informaram que na maioria das vezes as mulheres denunciam os fatos às autoridades competentes e cerca de 21% das mulheres não denunciam (DATASENADO, 2015, p. 16).

Ainda, de acordo com 62% das vítimas de violência doméstica no âmbito nacional, o fato de que em alguns casos as mulheres não podem mais renunciar a representação, retirando a "queixa" na Delegacia, faz com que as mulheres deixem de procurar os órgãos competentes para "denunciar" a violência sofrida (DATASENADO, 2015, p. 26).

Fatos estes apresentados neste estudo e na pesquisa de âmbito nacional, realizada pelo DataSenado, em 2013, justificam o menor número de autores com antecedentes criminais, em detrimento de sua elevada reiteração de conduta delitiva, haja vista a inércia da vítima em tomar alguma providência para cessar a prática da violência quando da primeira infração penal sofrida.

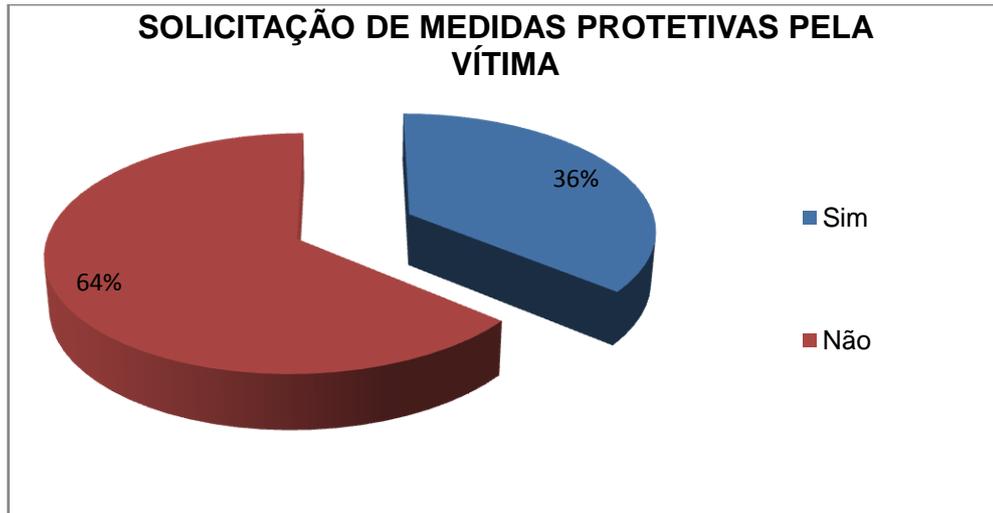
#### 4.3.3.5 Da Solicitação de medidas protetivas pela vítima e quais medidas protetivas foram solicitadas e (in)deferidas

Tabela 22 - Solicitação de medidas protetivas pela vítima

<b>Solicitação de medidas protetivas</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Sim	18	36%
Não	32	64%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 22 - Solicitação de medidas protetivas pela vítima



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

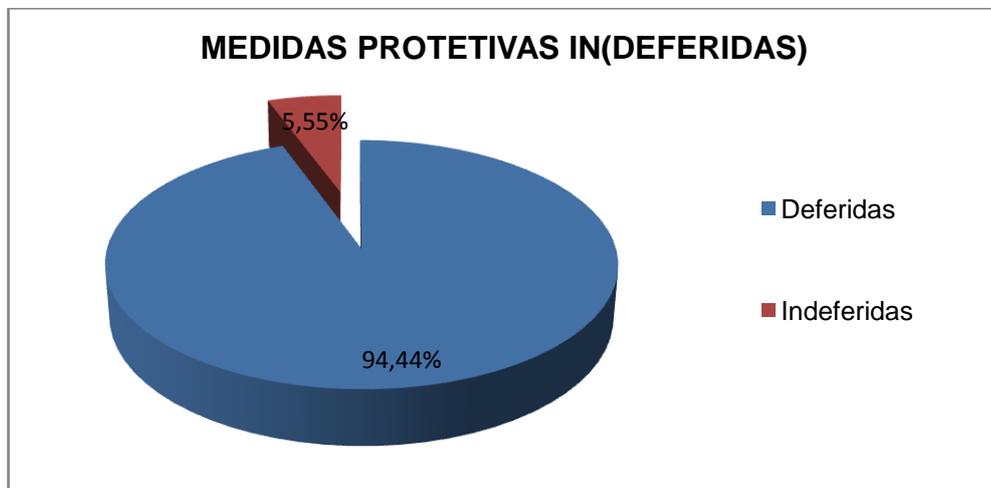
Verifica-se do gráfico acima, que apenas 36% das vítimas solicitaram medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, um dos mais importantes mecanismos de proteção à vítima criados pela Lei 11.340/2006 e 64% não solicitaram medidas protetivas.

Tabela 23 - Medidas protetivas in(deferidas)

Medidas protetivas	Quantidade	%
Deferidas	17	94,44%
Indeferidas	1	5,55%
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 23 - Medidas protetivas in(deferidas)



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

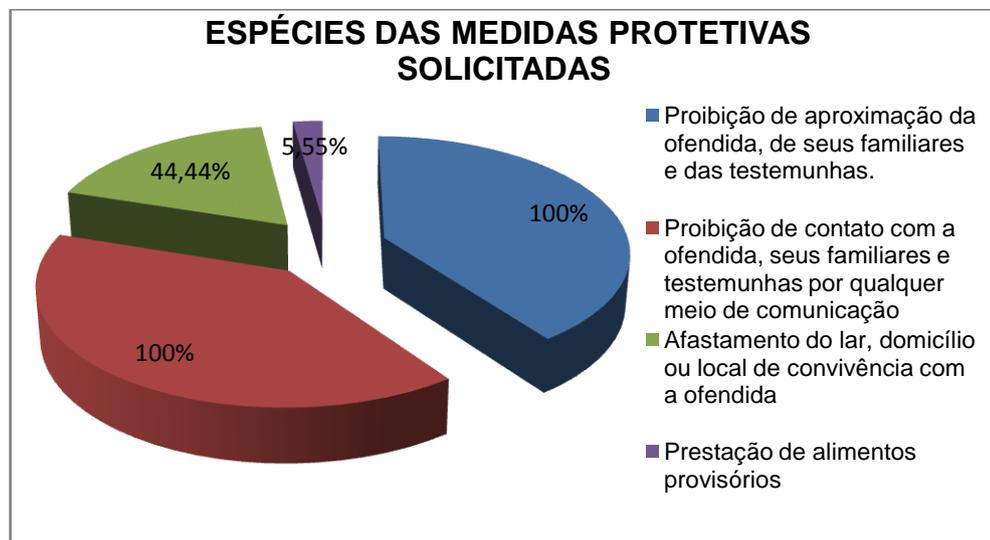
Verificando a tabela e figura acima, quase 95% das solicitações de medidas protetivas foram deferidas pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá/SC, demonstrando a preocupação do Juízo em proteger a integridade física, psicológica e moral da vítima.

Tabela 24 - Espécies das medidas protetivas solicitadas pela vítima

<b>Medidas protetivas solicitadas</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas.	18	100%
Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação	18	100%
Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida	8	44,44%
Prestação de alimentos provisórios	1	5,55%
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 24 - Espécies das medidas protetivas solicitadas pela vítima



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Do gráfico extrai-se que, apesar da Lei n.º 11.340/2006 prever diversas medidas protetivas para salvaguardar a integridade da vítima, de todas as medidas protetivas solicitadas pelas vítimas, 100% requereram a proibição de aproximação e contato do autor e, 44,44%, o afastamento daquele do lar do casal, restando apenas 5,55% a solicitação de alimentos provisórios.

Da mesma forma, em pesquisa realizada no Município de Taquara/RS em novembro de 2011 a agosto de 2012, obteve-se dados similares aos extraídos no presente estudo. Tem-se que 98,6% das vítimas que solicitaram medidas protetivas requereram a proibição de contato do autor com a ofendida e 99% a proibição de aproximação do ofensor em face da vítima (BERZ; COIRO, 2015, p. 19).

#### 4.3.4 Medidas tomadas pela vítima após a ocorrência da infração penal

4.3.4.1 Depois dos fatos os envolvidos retornaram/continuaram mantendo relacionamento amoroso

Tabela 25 - Retorno ou manutenção do convívio amoroso após os fatos

Retorno ou manutenção do convívio conjugal	Quantidade	%
Sim	17	34%
Não	33	66%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 25 - Retorno ou manutenção do convívio amoroso após os fatos



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Referente a este gráfico, vê-se que da violência cometida pelo autor até a audiência preliminar designada, cerca de 34% das mulheres se reconciliaram ou continuaram com o investigado mesmo após terem sofrido a violência.

Fazendo um comparativo com os dados obtidos na pesquisa DataSenado, de 2013, com vítimas de violência doméstica, extrai-se números

similares ao obtido na presente pesquisa, uma vez que em âmbito nacional cerca de 31% das mulheres ainda permanecem convivendo com o autor após a prática da infração penal (DATASENADO, 2015, p. 46).

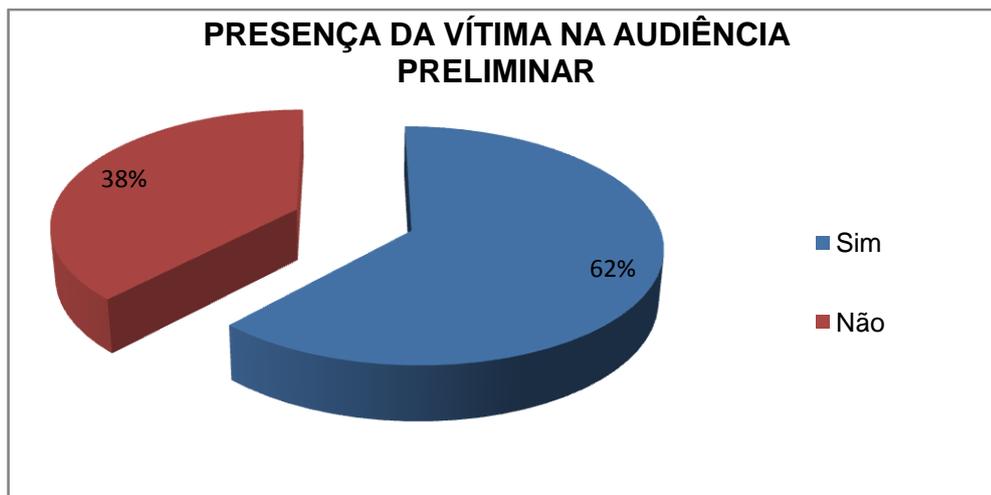
#### 4.3.4.2 Comparecimento da vítima na audiência preliminar

Tabela 26 - Vítima compareceu na audiência preliminar

<b>Presença da vítima na audiência preliminar</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Sim	31	62%
Não	19	38%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 26 - Vítima compareceu na audiência preliminar



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

Neste quadro, apenas 62% das vítimas compareceram à audiência preliminar designada, e 38% não compareceram na audiência aprazada, o que demonstra o desinteresse no prosseguimento dos fatos praticados pelo autor.

#### 4.3.4.3 Da renúncia a representação da vítima na audiência preliminar

Tabela 27 - Decisão da vítima na audiência preliminar

<b>Decisão da vítima na audiência preliminar</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Representou	8	16%
Retratou-se ao seu direito de representação	23	46%

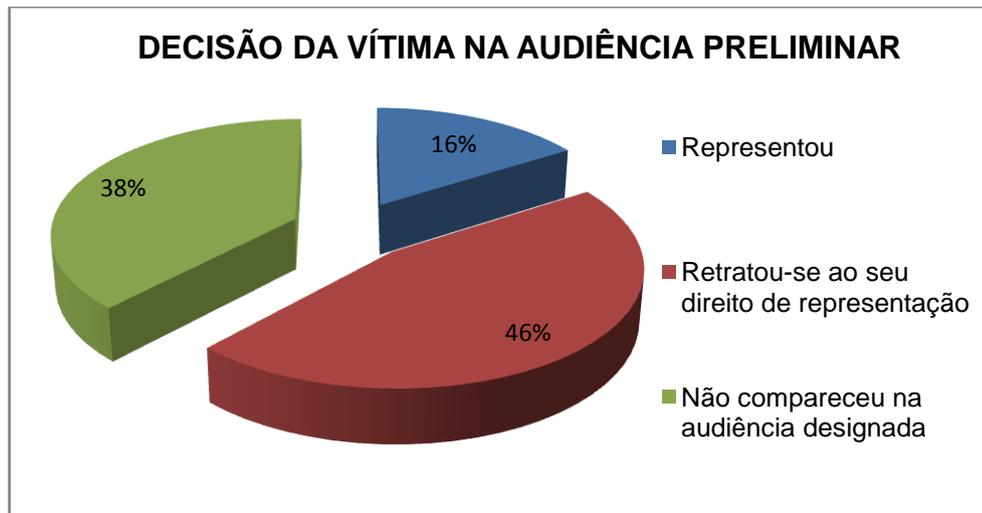
(continua)

(continuação)

Não compareceu na audiência designada	19	38%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados coletados da pesquisa, 2015

Figura 27 - Decisão da vítima na audiência preliminar



Fonte: Dados coletados na pesquisa, 2015

A tabela e o gráfico acima demonstram os índices de representação criminal contra o autor proveniente das audiências preliminares previstas no artigo 16, da Lei n.º 11.340/2006. Analisando-o minuciosamente, tem-se que, de todas as audiências designadas, apenas 16% das mulheres manifestaram sua vontade em representar criminalmente contra o autor, em contrapartida 46% renunciaram (retrataram-se) expressamente à representação, manifestando seu interesse no arquivamento do inquérito policial instaurado e 38% das vítimas não compareceram na solenidade aprazada.

Assim, utilizando-se apenas os dados das vítimas que compareceram na audiência (aquelas que representaram ou retrataram-se), obtêm-se que 74,19% das vítimas renunciaram à representação, em detrimento de 26,81% que confirmaram a representação.

Entretanto, fazendo a análise dos dados de forma geral, conjuntamente com as vítimas que não compareceram na audiência preliminar (em que pese intimadas ou que mudaram de endereço sem comunicar o Juízo impossibilitando sua intimação), de acordo com o entendimento do Ministério Público e do Juízo da Comarca de Araranguá/SC, no período objeto da pesquisa, tal conduta acarreta na

renúncia tácita ao direito de representação, sob a fundamentação de que a vítima, quando do registro da ocorrência, estava ciente que ocorreria audiência para apuração dos fatos e se mudou de endereço e não procurou as autoridades para informar o novo logradouro ou, se devidamente intimada, não compareceu na solenidade aprazada, a conduta é incompatível com a vontade de ver processado o autor e na continuidade do processo, assim, os índices de retratação sobem para 84% dos inquéritos policiais instaurados, haja vista a vontade da vítima (expressa ou tácita) no sentido de retratar-se à representação.

Circunstância que demonstra que, apesar da vítima procurar as autoridades competentes registrando o boletim de ocorrência, posteriormente, pelas mais diversas motivações, acaba desistindo ou tomando atitudes que levam a renúncia à representação e conseqüentemente o arquivamento do procedimento instaurado.

Assim, em que pese a vítima sofrer a violência doméstica, na maioria vertiginosa das vezes (no período objeto da pesquisa), acaba manifestando (expressa ou tacitamente) pelo arquivamento do inquérito policial, o que acarreta na impunidade dos autores e na continuidade do ciclo de violência uma vez que, conforme já demonstrado no item da conduta reiterada do autor (tabela e figura 21), cerca de 74% das vítimas relataram que os fatos apurados não eram isolados, já tendo ocorrido outras vezes no relacionamento dos envolvidos.

Registra-se, por fim, que até o final da presente pesquisa, 11 (onze) inquéritos policiais em que as vítimas não compareceram na audiência preliminar ainda estavam em andamento, não tendo sido aplicado até o momento o entendimento da renúncia tácita.

#### 4.4 DO PERFIL OBTIDO NA PESQUISA À NECESSIDADE DO TRATAMENTO DESIGUAL À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE

Visando traçar um perfil específico dos resultados obtidos na pesquisa, através da probabilidade do método estatístico e da maior incidência das situações tabuladas, descrever-se-á o estereótipo das vítimas e dos autores de violência doméstica na Comarca de Araranguá/SC, utilizando-se apenas os resultados de maior percentual extraídos dos questionários utilizados.

Para tanto, os resultados gerais serão divididos conforme os núcleos da pesquisa. No primeiro núcleo da pesquisa, a respeito do perfil sociodemográfico dos envolvidos, vê-se que a vítima costuma pertencer à faixa etária entre 21 e 40 anos (58%), não possui remuneração mensal (42%), e sequer o ensino fundamental completo (46%), exerce a profissão de do lar (32%) e é natural de Araranguá/SC (32%). Por sua vez, o autor insere-se na faixa etária compreendida entre 21 e 40 anos (66%), possui renda que varia entre 1 a 3 salários mínimos (66%), não possui ensino fundamental completo (48%), trabalha na construção civil, como pedreiro (18%), é natural de Araranguá/SC (36%) e não possui antecedentes criminais (56%).

No segundo núcleo, que se refere à composição familiar, os envolvidos são companheiros convivendo em união estável (88%), por 10 ou mais anos (32%) e possuem 1 filho proveniente da relação (65,35%).

Quanto ao terceiro núcleo, que diz respeito às circunstâncias da infração penal, vê-se que o motivo da violência é oriundo do ciúmes (39,93%), ou pelo fato do autor não aceitar o término do relacionamento (18,15%), ou por ser usuário de "crack" (58,33%) quando está sob efeito de drogas. O autor não foi preso em flagrante (94%), mas já praticou violência doméstica contra a vítima por pelo menos duas vezes (74%), não tendo a vítima solicitado medidas protetivas de urgência (64%) e as que o fizeram, solicitaram a proibição do autor de aproximação e contato por qualquer meio (100%).

No último núcleo, vê-se que, após a ocorrência dos fatos, 66% das vítimas não retomou ao convívio conjugal, 62% compareceram na audiência preliminar e de todas as audiências designadas 46% renunciaram expressamente, e 38% não compareceram na solenidade aprazada.

Através dos dados obtidos, verifica-se que o perfil da violência doméstica proveniente da Comarca de Araranguá/SC diz respeito a determinada parcela da sociedade, ou seja, àquela vislumbrada nos resultados apresentados pelos gráficos registrados.

Nesse sentido, corrobora Mota, Vasconcelos e Assis (2007, p. 800), que o perfil da violência doméstica é mais comum em casais de baixa escolaridade e condição econômica, que possuem, pelo menos, 1 filho, e ocorre no início e após vários anos da vida em conjunto.

Da mesma forma, nos ensina Porto (2012, p. 18), a violência contra a mulher, no Brasil, geralmente é oriunda da condição socioeconômica desfavorecida

dos envolvidos e de seu baixo grau de escolaridade, impulsionados por uma tradição cultural, aliados ao desemprego, uso de álcool e drogas.

Registra-se que ao verificar os resultados da pesquisa realizada na Comarca de Araranguá/SC, observa-se pelo perfil específico obtido, resquícios da cultura patriarcal e de submissão decorrentes da desigualdade de gênero.

Nesse cenário, tem-se que a violência contra a mulher é praticada com base no gênero, mostrando a desigualdade de poder entre homens e mulheres, fazendo-se necessário a discriminação material da Lei Maria da Penha trazida em detrimento do homem para que, se possa chegar na igualdade de fato entre homem e mulher (CAMPOS; CORRÊA, 2007, p. 159).

Diante disso, usando como parâmetro a pesquisa realizada na Comarca de Araranguá/SC, além das demais pesquisas mencionadas no presente trabalho, bem como das existentes em âmbito regional e nacional, é necessária a continuidade de tratamento diferenciado às mulheres vítimas de violência doméstica, para erradicação da cultura patriarcal e da violência contra a mulher, notadamente reforçando-se a proteção na parcela da sociedade mais afetada como demonstram os resultados da pesquisa, em que a violência é mais incidente.

## 5 CONCLUSÃO

Os registros históricos apontados neste trabalho, demonstram que são nítidas as desigualdades existentes entre homens e mulheres. Enquanto o homem se dedicava ao trabalho externo e sustento da família, à mulher cabia, apenas, os afazeres domésticos.

Durante a história percebeu-se que os homens tinham o controle e poder sobre a mulher e a figura feminina era submissa às vontades de seu companheiro e, constantemente, eram vítimas de violência.

No Brasil, seguindo o contexto histórico mundial, também eram claras as desigualdades entre homens e mulheres, consideradas inferiores ao homem. Entretanto, através de movimentos feministas, durante o século XX, essas desigualdades foram diminuídas.

Importante legislação, que pode ser considerada como marco para o início da equiparação entre homens e mulheres, foi a edição do Estatuto da Mulher Casada, em 1962, que estendeu a capacidade civil para as mulheres.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o legislador constituinte previu a igualdade, extinguindo, pelo menos formalmente, as desigualdades das normas anteriores, estabelecendo como princípio a igualdade entre os sexos.

Os princípios servem de base, de alicerce para a interpretação das demais normas jurídicas infraconstitucionais, orientando o ordenamento jurídico e, o princípio da igualdade, por sua vez, veda o tratamento discriminatório entre os sexos. Contudo, é permitido a desigualdade material, desde que necessária para diminuir as desigualdades existentes.

Diante da discriminação histórica que se ramifica e se fortifica até a atualidade, o legislador editou a Lei n.º 11.340/2006, visando efetivar o princípio da igualdade e, com isso, prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei n.º 11.340/2006 foi criada, após recomendação pela Organização dos Estados Americanos, devido a ineficiência da legislação brasileira na apuração de um caso concreto, da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes. Por isso, a presente Lei foi denominada, popularmente, de Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha trouxe inúmeras inovações legislativas ao ordenamento jurídico brasileiro, desde a vedação da aplicação das normas do Juizados Especial Criminal e a presença de medidas protetivas que visam salvaguardar a integridade da vítima, a necessidade de audiência específica para ser admitida a renúncia a representação da vítima nos delitos condicionados a representação, com a presença do Juiz e do Promotor. Além do mais, viu-se que a Lei n.º 11.340/2006, tutela a violência com base no gênero, desde que praticadas no âmbito doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto.

Com base na Lei n.º 11.340/2006, realizou-se estudo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha na Comarca de Araranguá/SC, através da análise dos perfis das vítimas e dos autores de violência doméstica e familiar e os índices de representação criminal, decorrentes das audiências preliminares, do artigo 16 da Lei.

Os resultados apontados na pesquisa sugerem, claramente, que a violência doméstica e familiar ocorrem, com maior incidência, entre envolvidos de 21 a 40 anos de idade, nas classes sociais menos favorecidas economicamente, no baixo grau de escolaridade dos envolvidos, nas relações de fato (união estável), no convívio do casal por mais de dez anos, motivado por ciúmes, problemas com drogas, álcool, não aceitação do término do relacionamento por parte do autor e a dependência econômica da vítima. Além do mais, os envolvidos possui(em) filho(s) proveniente do relacionamento, a vítima não solicita medidas protetivas, sendo que a conduta criminosa praticada não é fato isolado na vida do casal, já tendo o autor cometido algum tipo de violência doméstica contra sua companheira e, geralmente, não é preso em flagrante.

Viu-se, também, que apesar da vítima registrar os fatos representando criminalmente, na maioria das vezes, apesar de não reatar o relacionamento, posteriormente, se retrata e solicita o arquivamento do procedimento instaurado, o que deságua na impunidade do autor e manutenção do ciclo da violência.

Assim, diante do exposto, não restam dúvidas que a discriminação material da Lei n.º 11.340/2006 é um importante instrumento para que seja possível alcançar a igualdade de fato entre homens e mulheres e o estudo do perfil dos sujeitos envolvidos em violência doméstica e familiar na Comarca de Araranguá/SC demonstram que as raízes culturais históricas continuam presentes na sociedade, necessitando a intervenção do Poder Público para que sejam tomadas providências com relação à efetiva aplicação da Lei Maria da Penha.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Cecília Beatriz Soares de. **A afirmação dos direitos da mulher e a efetividade jurídica nas relações familiares**. Disponível em: <[http://www.sapientia.pucsp.br//tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=4849](http://www.sapientia.pucsp.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4849)>. Acesso em: 23 maio 2015.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial**. São Paulo: Saraiva, 2010.

ARAÚJO, Francisca Socorro. **Feminismo**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/sociologia/feminismo/>>. Acesso em: 23 maio 2015.

AUGUSTA, Nísia Floresta Brasileira. **Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens**. São Paulo: Cortez, 1989.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 2014.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro desde os anos mil até o terceiro milênio**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BERZ, Daniela Souza Silva; COIRO, Silvia Dutra Pinheiro. **Violência Contra a Mulher: O Perfil da Mulher Vítima de Violência Doméstica no Município de Taquara/RS**. Disponível em: <<https://psicologia.faccat.br/moodle/pluginfile.php/197/course/section/102/daniela.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2015.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: Aspectos assistenciais protetivos e criminais da violência de gênero**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 19. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

BORIN, Thaisa Belloube. **Violência Doméstica Contra a Mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas**. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/pt-br.php>>. Acesso em: 23 maio 2015.

BRANDÃO, Kellen Alves Jauhar Germano. **Da Ineficácia Das Medidas Cautelares Previstas Na Lei Maria Da Penha – Impedimentos Legais E Demora Judicial**. Disponível em:

<[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/1semestre2013/trabalhos\\_12013/KellenAlvesJauharGermanoBrandao.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2013/trabalhos_12013/KellenAlvesJauharGermanoBrandao.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 23 maio 2015a.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 5.030, de 31 de março de 2004. **Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5030.htm)> Acesso em: 23 maio 2015b.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: 23 maio 2015c.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 24 maio 2015d.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAMARGO, Mônica Ovinski de. PEREIRA, Ana Paula Camargo. Violência de gênero e políticas públicas brasileiras: uma abordagem sob a dinâmica das teorias feministas. *In: V Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*. Anais. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrgiues. **Direitos Humanos das Mulheres: Doutrina, Prática, Direito Comparado, Estatísticas, Estudos de Casos, Comentários à Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), Legislação Internacional.** Curitiba: Juruá, 2007.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e sua Efetividade.** Disponível em: <<http://portais.tjce.jus.br/esmec/wp-content/uploads/2014/12/Antônia-Alessandra-Sousa-Campos.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2015.

CANEZIN, Claudete Carvalho. **A mulher e o casamento: da submissão à emancipação.** Disponível em: <[http://www.professorchristiano.com.br/ArtigosLeis/artigo\\_claudete\\_mulher.pdf](http://www.professorchristiano.com.br/ArtigosLeis/artigo_claudete_mulher.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2015.

CATUSSI, Stella Janaina Almeida. **A violência doméstica decorrente do modelo de sociedade patriarcal.** Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1342/1281>>. Acesso em: 23 maio 2015.

CHAKOROWSKI, Cecília. **Violência contra a mulher.** Disponível em: <[https://www.docs.google.com/document/d/17bLYmLp15YyxP014C\\_6Jfp8oNvxLYOACFJotO1y\\_mMc/edit?pli=1](https://www.docs.google.com/document/d/17bLYmLp15YyxP014C_6Jfp8oNvxLYOACFJotO1y_mMc/edit?pli=1)>. Acesso em: 23 maio 2015.

CHINCHILLA, Nuria. **Mulher, trabalho e família.** Disponível em: <<http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo448.shtml>>. Acesso em: 23 maio 2015.

COUTINHO, Simone Andréa Barcelos. **Direitos da Filha e Direitos Fundamentais da Mulher.** Curitiba: Juruá, 2004.

CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do Direito Constitucional.** Curitiba: Juruá, 2003.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) Comentada artigo por artigo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. **Princípios Constitucionais.** São Paulo: Saraiva, 2006.

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia\\_Domestica\\_contra\\_a\\_Mulher\\_2013.pdf](http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf)>. Acesso em: 24 maio 2015.

DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. **A mulher no Código Civil**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf)>. Acesso em 23 maio 2015.

DOSSI, Ana Paula. **Perfil epidemiológico da violência física intrafamiliar: agressões denunciadas em um município do Estado de São Paulo, Brasil, entre 2001 e 2005 = Epidemiological profile of domestic violence**. Cadernos de Saúde Pública= Reports In Public Health, Rio de Janeiro , v.24, n.8 , p.1939-1952, ago. 2008.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de Princípios Constitucionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FAZOLI, Carlos Eduardo de Freitas. **Princípios Jurídicos**. Disponível em: <[http://www.uniara.com.br/legado/revistauniara/pdf/20/RevUniara20\\_03.pdf](http://www.uniara.com.br/legado/revistauniara/pdf/20/RevUniara20_03.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2015.

GASPARETO JUNIOR, Antonio. **Patriarcalismo**. Disponível em: <[.infoescola.com/sociedade/patriarcalismo](http://infoescola.com/sociedade/patriarcalismo)>. Acesso em: 23 maio 2015.

GRANJEIRO, Ivonete. **Agressão Conjugal Mútua: Justiça Restaurativa e Lei Maria da Penha**. Curitiba: Juruá, 2012.

LIMA, Paulo Roberto de Oliveira. **Isonomia entre os sexos no sistema jurídico nacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Igualdade Conjugal: direitos e deveres.** Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/view/1868/1563>>. Acesso em: 23 maio 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2008.

MESQUITA, Andréa Pacheco de. **As marias que não calam:** Perfil das mulheres vítimas de violência após a implementação da Lei Maria da Penha em Maceió/AL. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278269236\\_ARQUIVO\\_Texto\\_Competo\\_asmariasFG9.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278269236_ARQUIVO_Texto_Competo_asmariasFG9.pdf)>. Acesso em: 24 maio 2015.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRANDA, Maria Bernadete. **Homens e Mulheres: A isonomia conquistada.** Disponível em: <[http://www.facsao Roque.br/novo/publicacoes/pdfs/bernadete\\_drt\\_20111.pdf](http://www.facsao Roque.br/novo/publicacoes/pdfs/bernadete_drt_20111.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2015.

MIZUNO, Camila; FRAID, Jaqueline Aparecida; CASSAB, Latif Antonia. **Violência Contra a Mulher: Por que elas simplesmente não vão embora?.** Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/3.CamilaMizuno.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MOTA, Jurema Corrêa da; VASCONCELOS, Ana Gloria Godoi; ASSIS, Simone Gonçalves de. **Análise de correspondência como estratégia para descrição do perfil da mulher vítima do parceiro atendida em serviço especializado=** Correspondence analysis as a strategy for describing the profiles of women battered by their partners and assisted by a specialized unit. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.12, n.3, p.799-809, jun. 2007.

MOTTA, Alexandre de Medeiros. **Metodologia da Pesquisa Jurídica.** Tubarão: Copiart, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. **Violência Doméstica Contra a Mulher**: um cenário de subjugação do gênero feminino. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/viewFile/2283/1880>>. Acesso em: 23 maio 2015.

OLIVEIRA, Andréa Karla Cavalcanti da Mota Cabral de. **Histórico, Produção e Aplicabilidade da Lei Maria da Penha - 11.340/2006**. Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/historico\\_producao\\_oliveira \(2\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/historico_producao_oliveira%20(2).pdf)>. Acesso em: 23 maio 2015.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. São Paulo: Método, 2013.

PINAFI, Tânia. **Violência Contra a Mulher**: Políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>>. Acesso em: 23 maio 2015.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**: Lei 11.340/2006 - análise crítica e sistêmica. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

RITT, Caroline Fockink; CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira; COSTA, Marli Marlene da. **Violência cometida contra a mulher compreendida como violência de gênero**. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo\\_violencidegenero](http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violencidegenero)>. Acesso em: 23 maio 2015.

RELATÓRIO N° 54/01. **Caso 12.051 Maria Da Penha Maia Fernandes Brasil**. Disponível em: <[http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299\\_Relat n.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2015.

RODRIGUES, Almira et al. **Os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós-Constituinte**: Legislação (federal, estadual e municipal) sobre direitos das mulheres a partir da constituição de 1988. Brasília: Letras Livres, 2006.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Princípios Constitucionais**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/SCOTTJoanGenero.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, Carla da. **A Desigualdade Imposta Pelos Papéis de Homem e Mulher**: Uma Possibilidade de Construção da Igualdade de Gênero. Disponível em: <[http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/20121/desigualdade\\_imposta.pdf](http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/20121/desigualdade_imposta.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2015.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema; NJAINE, Kathie. **Violência conjugal**: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232014000401255&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232014000401255&lang=pt)>. Acesso em: 24 maio 2015.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à Lei de Combate à Violência Contra a Mulher**: Lei Maria da Penha 11.340/06. Curitiba: Juruá, 2008.

SPM. **Políticas pelos Direitos das Mulheres**. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2013/balanco-ligue-180-janeiro-a-junho-2013>>. Acesso em: 24 maio de 2015.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

WELTER, Belmiro Pedro. **A norma da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <[http://www.mprs.mp.br/atuacaomp/not\\_artigos/id14940.htm](http://www.mprs.mp.br/atuacaomp/not_artigos/id14940.htm)>. Acesso em: 23 maio 2015.

**ANEXO(S)**

## ANEXO A - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

**QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DOS ENVOLVIDOS****(Primeiro núcleo)****VÍTIMA**

1) FAIXA ETÁRIA (Idade vítima):

- a) ( ) de 1 a 20 anos;
- b) ( ) de 21 a 40 anos;
- c) ( ) de 41 a 60 anos;
- d) ( ) a partir de 61 anos.

2) CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA:

- a) ( ) até 1 (um) salário mínimo;
- b) ( ) de 1 (um) à 3 (três) salários mínimos;
- c) ( ) de 3 (três) à 5 (cinco) salários mínimos;
- d) ( ) de 5 (cinco) à 10 (dez) salários mínimos;
- e) ( ) a partir de 10 (dez) salários mínimos
- f) ( ) Sem remuneração
- g) ( ) Não informado

3) GRAU DE ESCOLARIDADE;

- a) ( ) ensino fundamental incompleto;
- b) ( ) ensino fundamental completo;
- c) ( ) ensino médio incompleto;
- d) ( ) ensino médio completo;
- e) ( ) ensino superior incompleto;
- f) ( ) ensino superior completo;
- g) ( ) analfabeto.

4) PROFISSÃO:

- a) vítima: \_\_\_\_\_
- b) investigado: \_\_\_\_\_

**AUTOR /INDICIADO**

1) FAIXA ETÁRIA (Idade autor):

- a) ( ) de 1 a 20 anos;
- b) ( ) de 21 a 40 anos;
- c) ( ) de 41 a 60 anos;
- d) ( ) a partir de 61 anos.

2) CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA:

- a) ( ) até 1 (um) salário mínimo;
- b) ( ) de 1 (um) à 3 (três) salários mínimos;
- c) ( ) de 3 (três) à 5 (cinco) salários mínimos;
- d) ( ) de 5 (cinco) à 10 (dez) salários mínimos;
- e) ( ) a partir de 10 (dez) salários mínimos
- f) ( ) Sem remuneração
- g) ( ) Não informado

3) GRAU DE ESCOLARIDADE;

- a) ( ) ensino fundamental incompleto;
- b) ( ) ensino fundamental completo;
- c) ( ) ensino médio incompleto;
- d) ( ) ensino médio completo;
- e) ( ) ensino superior incompleto;
- f) ( ) ensino superior completo;
- g) ( ) analfabeto.

5) NATURALIDADE (cidade/estado):

- a) vítima: \_\_\_\_\_
- b) investigado: \_\_\_\_\_

6) ANTECEDENTES CRIMINAIS, MAUS ANTECEDENTES OU REINCIDÊNCIA DO AUTOR:

- ( ) Sim ( ) Não informado  
( ) Não

**(Segundo núcleo)**

7) PARENTESCO DA VÍTIMA COM O AUTOR:

- a) ( ) companheiro (a)  
b) ( ) cônjuge  
c) ( ) Namorados

8) ESTADO CIVIL OU RELACIONAMENTO DA VÍTIMA COM O AUTOR:

- a) ( ) união estável;  
b) ( ) casados;  
c) ( ) namorados.

9) TEMPO DE DURAÇÃO DO RELACIONAMENTO AMOROSO ENTRE OS ENVOLVIDOS:

- a) ( ) até 1 ano incompleto  
b) ( ) de 1 a 5 anos incompletos  
c) ( ) de 5 a 10 anos incompletos  
d) ( ) 10 ou mais anos  
e) ( ) Não informado

10) OS ENVOLVIDOS POSSUEM FILHOS EM COMUM:

- a) ( ) Sim Quantos? a1) Um: ( ); a2) Dois: ( ); a3) Três ou mais: ( )  
b) ( ) Não  
c) ( ) Não informado

**(Terceiro núcleo)**

11) ESPÉCIES DOS DELITOS PERPETRADOS:

- a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_  
c) \_\_\_\_\_  
d) \_\_\_\_\_  
e) \_\_\_\_\_  
f) \_\_\_\_\_

## 12) MOTIVO DA PRÁTICA DELITIVA:

- a) ( ) consumo de drogas ilícitas;
- b) ( ) embriaguez;
- c) ( ) econômico;
- d) ( ) traição;
- e) ( ) ciúmes;
- f) ( ) não aceita o término do relacionamento.

## 13) DROGA ILÍCITA UTILIZADA NO MOMENTO DA PRÁTICA DELITIVA:

- a) ( ) maconha;
- b) ( ) cocaína;
- c) ( ) crack;
- d) ( ) não estava sob efeito de qualquer drogas ilícitas;
- e) ( ) outros

## 14) PRISÃO EM FLAGRANTE DO AUTOR DO FATO:

- a) ( ) Sim;
- b) ( ) Não

## 15) CONDUTA REITERADA DO AUTOR DO FATO NA SEARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

- a) ( ) Primeira vez;
- b) ( ) Duas vezes;
- c) ( ) Três ou mais vezes;

## 16) SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS PELA VÍTIMA:

- a) ( ) Sim
- b) ( ) Não

## 17) VINCULADO AO ITEM 6: SE A VÍTIMA SOLICITOU MEDIDAS PROTETIVAS, QUAIS OS ITENS SOLICITADOS PELA VÍTIMA:

- a) ( ) Não solicitou MP
- b) ( ) Solicitou MP      b1) ( ) Deferidas      b2) ( ) Indeferidas

## c) Medidas protetivas solicitadas:

c1) \_\_\_\_\_

c2) \_\_\_\_\_

c3) \_\_\_\_\_

c4) \_\_\_\_\_

**(Quarto núcleo)**

18) DEPOIS DOS FATOS OS ENVOLVIDOS RETORNARAM/CONTINUARAM MANTENDO RELACIONAMENTO AMOROSO:

- a) ( ) sim;
- b) ( ) não.

19) VÍTIMA COMPARECERECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR;

- a) ( ) Sim;
- b) ( ) Não.

20) DECISÃO DA VÍTIMA NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR:

- a) ( ) Representou;
- b) ( ) Retratou-se ao seu direito de representação;
- c) ( ) Não compareceu, renúncia tácita, intimada ou mudou de endereço.

## ANEXO B - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICA

## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICO-CIENTÍFICA

Eu, Carlos Eduardo Scheffer Schmitz, acadêmico da 8ª fase do Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), orientado pelo Professor e Coordenador do Curso de Direito Alfredo Engelmann Filho, através do presente instrumento, solicitamos a Vossa Excelência Dr. Guilherme Mattei Borsoi, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá/SC, autorização para pesquisa integrante do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), tendo como título inicial: " A aplicação da Lei Maria da Penha na Comarca de Araranguá/SC: Análise do perfil do autor e da vítima de violência doméstica contra mulher nas audiências preliminares previstas na lei n.º 11.340/2006, no período de dezembro de 2014 a março de 2015".

Para tanto, com o objetivo de aferir o perfil do agressor e da vítima de violência doméstica na Comarca de Araranguá/SC, pretende-se analisar todos os inquéritos policiais que serão realizadas audiência judicial do artigo 16 da Lei 11.340/2006, no período entre os meses de Dezembro de 2014 a março de 2015. Para precisar o estereótipo da violência doméstica, será realizado um questionário de pesquisa, de forma a deprender o perfil dos envolvidos, que posteriormente serão tabulados em gráficos. Registra-se, por oportuno, que não serão mencionados na presente pesquisa expressões que venham a identificar qualquer um dos envolvidos, a fim de preservar suas identidades.

Nestes termos, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para possuir acesso aos inquéritos policiais de ocorrência de violência doméstica contra a mulher, com a finalidade de traçar o perfil do autor e da vítima.

Criciúma, 03 de dezembro de 2014

Carlos Eduardo Scheffer Schmitz  
Carlos Eduardo Scheffer Schmitz

Acadêmico

Alfredo Engelmann Filho  
Alfredo Engelmann Filho

Professor Orientador

*Porém a o termo "Lei Considerando o interesse acadêmico, a natureza da Responsabilidade por*  
*Violência de gênero*

Dr. Guilherme Mattei Borsoi  
Juiz de Direito

01/06/15

Guilherme Mattei Borsoi  
Juiz de Direito

## ANEXO C - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA COM DADOS AGRUPADOS

## QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DOS ENVOLVIDOS

**(Primeiro núcleo)****VÍTIMA**

1) FAIXA ETÁRIA (Idade vítima):

- a) ( ) de 1 a 20 anos; (2)
- b) ( ) de 21 a 40 anos; (29)
- c) ( ) de 41 a 60 anos; (18)
- d) ( ) a partir de 61 anos. (1)

2) CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA:

- a) ( ) até 1 (um) salário mínimo; (13)
- b) ( ) de 1 (um) à 3 (três) salários mínimos; (13)
- c) ( ) de 3 (três) à 5 (cinco) salários mínimos; (0)
- d) ( ) de 5 (cinco) à 10 (dez) salários mínimos; (0)
- e) ( ) a partir de 10 (dez) salários mínimos. (0)
- f) ( ) Sem remuneração (21)
- g) ( ) Não informado (3)

3) GRAU DE ESCOLARIDADE;

- a) ( ) ensino fundamental incompleto; (23)
- b) ( ) ensino fundamental completo; (6)
- c) ( ) ensino médio incompleto; (5)
- d) ( ) ensino médio completo; (13)
- e) ( ) ensino superior incompleto; (3)
- f) ( ) ensino superior completo (0)
- g) ( ) analfabeto (0)

4) PROFISSÃO:

- a) Vítima (dados no final do questionário)

**AUTOR /INDICIADO**

1) FAIXA ETÁRIA (Idade autor):

- a) ( ) de 1 a 20 anos; (2)
- b) ( ) de 21 a 40 anos; (33)
- c) ( ) de 41 a 60 anos; (15)
- d) ( ) a partir de 61 anos. (0)

2) CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA:

- a) ( ) até 1 (um) salário mínimo; (8)
- b) ( ) de 1 (um) à 3 (três) salários mínimos; (33)
- c) ( ) de 3 (três) à 5 (cinco) salários mínimos; (2)
- d) ( ) de 5 (cinco) à 10 (dez) salários mínimos;(1)
- e) ( ) a partir de 10 (dez) salários mínimos. (0)
- f) ( ) Sem remuneração (3)
- g) ( ) Não informado (3)

3) GRAU DE ESCOLARIDADE;

- a) ( ) ensino fundamental incompleto; (24)
- b) ( ) ensino fundamental completo; (4)
- c) ( ) ensino médio incompleto; (10)
- d) ( ) ensino médio completo; (9)
- e) ( ) ensino superior incompleto; (2)
- f) ( ) ensino superior completo (1)
- g) ( ) analfabeto (0)

5) NATURALIDADE (cidade/estado):

- a) Vítima (dados no final do questionário)

b) Autor (dados no final do questionário)

b) Autor (dados no final do questionário).

6) ANTECEDENTES CRIMINAIS, MAUS ANTECEDENTES OU REINCIDÊNCIA DO AUTOR:

( ) Sim (19)

( ) Não informado (3)

( ) Não (28)

**(Segundo núcleo)**

7) PARENTESCO DA VÍTIMA COM O AUTOR:

a) ( ) Companheiro (a) (44)

b) ( ) Cônjuge (3)

c) ( ) Namorados (3)

8) ESTADO CIVIL OU RELACIONAMENTO DA VÍTIMA COM O AUTOR:

a) ( ) União estável; (44)

b) ( ) Casados; (3)

c) ( ) Namorados. (3)

9) TEMPO DE DURAÇÃO DO RELACIONAMENTO AMOROSO ENTRE OS ENVOLVIDOS:

a) ( ) Até 1 ano incompleto (8)

b) ( ) De 1 a 5 anos incompletos (14)

c) ( ) De 5 a 10 anos incompletos (11)

d) ( ) 10 ou mais anos (16)

e) ( ) Não informado (1)

10) OS ENVOLVIDOS POSSUEM FILHOS EM COMUM:

a) ( ) Sim (26) Quantos? a1) Um: (17); a2) Dois: (6); a3) Três ou mais: (3)

b) ( ) Não (23)

c) ( ) Não informado (1)

**(Terceiro núcleo)**

11) ESPÉCIES DOS DELITOS PERPETRADOS:

a) Ameaça (48)

b) Injúria (35)

c) Lesão Corporal (17)

d) Dano Simples (5)

e) Vias de Fato (4)

f) Perturbação de Sossego (1)

12) MOTIVO DA PRÁTICA DELITIVA:

- a) ( ) Consumo de drogas ilícitas; (12)
- b) ( ) Embriaguez; (9)
- c) ( ) Econômico; (6)
- d) ( ) Traição; (7)
- e) ( ) Ciúmes; (33)
- f) ( ) Não aceita o término do relacionamento (15)

13) DROGA ILÍCITA UTILIZADA NO MOMENTO DA PRÁTICA DELITIVA:

- a) ( ) Maconha; (4)
- b) ( ) Cocaína; (1)
- c) ( ) Crack; (7)
- d) ( ) Não estava sob efeito de qualquer drogas ilícitas; (38)
- e) ( ) Outros; (0)

14) PRISÃO EM FLAGRANTE DO AUTOR DO FATO:

- ( ) Sim (3)
- ( ) Não (47)

15) CONDUTA REITERADA DO AUTOR DO FATO NA SEARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

- a) ( ) Primeira vez; (13)
- b) ( ) Duas vezes; (5)
- c) ( ) Três ou mais vezes; (32)

16) SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS PELA VÍTIMA:

- a) ( ) Sim (18)
- b) ( ) Não (32)

17) VINCULADO AO ITEM 6: SE A VÍTIMA SOLICITOU MEDIDAS PROTETIVAS, QUAIS OS ITENS SOLICITADOS PELA VÍTIMA:

- a) (32) Não solicitou MP
- b) (18) Solicitou MP      b1) (17) Deferidas    b2) (1) Indeferidas
- c) Medidas protetivas solicitadas:
  - c1) Proibição de aproximação da ofendida e seus familiares (18)

- d) Proibição de contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação (18)
- e) Afastamento do lar (8)
- f) Prestação de alimentos provisórios (1)

**(Quarto núcleo)**

18) DEPOIS DOS FATOS OS ENVOLVIDOS RETORNARAM/CONTINUARAM MANTENDO RELACIONAMENTO AMOROSO:

- a) ( ) Sim; (17)
- b) ( ) Não. (33)

19) VÍTIMA COMPARECERECEU NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR;

- a) ( ) Sim; (31)
- b) ( ) Não. (19)

20) DECISÃO DA VÍTIMA NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR:

- a) ( ) representou; (8)
- b) ( ) retratou-se ao seu direito de representação; (23)
- c) ( ) não compareceu, renúncia tácita, intimada ou mudou de endereço. (19)

**ITENS 4 E 5:**

**PROFISSÃO:**

Vítima:

- a) Do Lar (16)
- b) Serviços Gerais (4)
- c) Diarista (2)
- d) Costureira (3)
- e) Estudante (3)
- f) Comerciante (3)
- g) Empregada Doméstica (2)
- h) Desempregada (2)
- i) Auxiliar de Enfermagem (2)
- j) Vendedora (2)
- l) Empresária (1)
- m) Faxineira (1)
- n) Manicure (1)

Autor:

- a) Pedreiro (9)
- b) Servente de Pedreiro (3)
- c) Aposentado (4)
- c) Pintor (3)
- d) Serviços Gerais (3)
- e) Desempregado (3)
- f) Ceramista (3)
- g) Taxista (2)
- h) Representante Comercial (1)
- i) Vigilante (2)
- j) Garçom (1)
- l) Eletricista (1)
- m) Agricultor (1)

- o) Agricultora (1)
- p) Atendente (1)
- q) Pescadora (1)
- r) Calceteiro (1)
- s) Zeladora (1)
- t) Auxiliar de produção (1)
- u) Não informado (2)

- n) Comerciante (1)
- o) Marceneiro (1)
- p) Motorista (1)
- r) Montador (1)
- s) Pescador (1)
- t) Mineiro (1)
- u) Borracheiro (1)
- v) Frentista (1)
- x) Gerente de Empresa (1)
- w) Encarregado de Caldeira (1)
- y) Autônomo (1)
- z) Balconista (1)
- z1) Atendente (1)
- z2) Não informado (1)

#### **NATURALIDADE:**

Vítima:

- a) Araranguá (14)
  - b) Maracajá (2)
  - c) Criciúma (4)
  - d) Turvo (3)
  - e) Santa Rosa do Sul (2)
  - f) Meleiro (1)
  - g) Nova Veneza (1)
  - h) Jacinto Machado (1)
  - i) Guarujá do Sul (1)
  - j) Xaxim (1)
  - l) Lages (1)
- Rio Grande do Sul:
- m) Gravataí (2)
  - n) São Jerônimo (2)
  - o) Lagoa Vermelha (2)
  - p) Sarandi (1)
  - q) Novo Hamburgo (1)
  - r) Barracão (1)
  - s) Cerro Largo (1)
  - t) Bom Jesus (1)

Autor :

- a) Araranguá (16)
  - b) Maracajá (2)
  - c) Criciúma (3)
  - d) Turvo (2)
  - e) Urussanga (1)
  - f) Lages (2)
  - g) São João do Sul (2)
  - h) Meleiro (2)
  - i) Tubarão (2)
  - j) Palhoça (1)
  - l) Xanxerê (1)
  - m) Braço do Norte (1)
  - n) Sombrio (1)
- Rio Grande do Sul:
- o) Caxias do Sul (1)
  - p) Porto Alegre (4)
  - q) Sarandi (1)
  - r) Pelotas (1)
  - s) Santa Cruz do Sul (1)
  - t) Nova Bréscia (1)

u) Alecrim (1)

Paraná:

v) Três Barras do Paraná (3)

x) Laranjeiras do Sul (1)

w) Ramilândia (1)

y) Curitiba (1)

z) Santa Terezinha do Itaipu (1)

Paraná:

u) Formosa do Oeste (1)

v) Laranjeiras do Sul (1)

x) Santa Terezinha do Itaipu (1)

Pernambuco:

w) Palmares (2)